SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1640

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **29 de julho de 2016**, às 09 h (nove horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2016, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA APLICAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS,** durante o exercício de 2016 – nos termos do Edital**.**
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas, também solicitá-lo gratuitamente pelo e-mail
licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 18 de julho de 2016.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:70032589

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), FRANCISCO EUDES TAVARES LUCENA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo nº 082/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Francisco Eudes Tavares Lucena

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 082/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pelo Sr. FRANCISCO EUDES TAVARES LUCENA, matrícula nº 041, ocupante do cargo de Motorista, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento do servidor é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vice-Prefeito nas eleições municipais do corrente ano neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 05 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1C9118F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA REC DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES EM SAUDE RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (c)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	12.403.943,00	12.403.943,00	6.071.623,20	48,95
Impostos	404.460,00	404.460,00	214.689,36	53,08
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	24.573,00	24.573,00	8.294,60	33,75
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	11.974.910,00	11.974.910,00	5.848.639,24	48,84
Da União	10.277.570,00	10.277.570,00	4.984.091,35	48,49
Do Estado	1.697.340,00	1.697.340,00	864.547,89	50,94
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	7.360.851,00	7.360.851,00	1.300.498,69	17,67
Da União para o Município	7.189.068,00	7.189.068,00	1.220.489,21	16,98

Do Estado para o Município	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	111.783,00	111.783,00	80.009,48	71,58
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	21.333.499,00	21.333.499,00	4.462.086,17	20,92
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.394.980,00	2.394.980,00	1.169.727,48	48,84
TOTAL	38.703.313,00	38.703.313,00	10.664.480,58	27,55

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	5.232.957,00	5.433.118,41	2.379.983,92	43,81
Pessoal e Encargos Sociais	3.734.821,00	3.840.783,00	1.691.981,92	44,05
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	1.498.136,00	1.592.335,41	688.002,00	43,21
DESPESAS DE CAPITAL	4.774.206,00	4.718.304,10	486.212,00	10,30
Investimentos	4.772.022,00	4.716.120,10	486.212,00	10,31
Inversões Financeiras	2.184,00	2.184,00		
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	10.007.163,00	10.151.422,51	2.866.195,92	28,23

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e) Despesas com a Saúde
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	10.007.163,00	10.151.422,51	2.866.195,92	0,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	7.360.851,00	7.514.643,51	1.632.721,00	21,73
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS	4.300.851,00	4.454.643,51	1.632.721,00	36,65
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos	3.060.000,00	3.060.000,00		
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	2.646.312,00	2.636.779,00	1.233.474,92	46,78

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	2.541.717,72	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <15%>[2] [(VI – VII) / I]		20,32

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
Atenção Básica	5.245.521,00	5.405.570,41	2.248.503,82	41,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.885.344,00	1.883.495,10	562.591,93	29,87
Suporte Profilático e Terapêutico	2.735.460,00	2.702.960,00		
Vigilância Sanitária	26.050,00	42.529,00	7.591,07	17,85
Vigilância Epidemiológica	114.788,00	116.868,00	47.509,10	40,65
TOTAL	10.007.163,00	10.151.422,51	2.866.195,92	28,23

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E6B315AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO IX (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1,00
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) [1]				NADA A REGISTRAR	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições. Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)					
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	(a - d)	(b - e)	-	-	(c - f)
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas					
Notas:					
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:42ADFF7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo V (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 de Dez / 2015 (a)	Em 30/abr/2016 (b)	Em 30/jun/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.605.644,96	8.528.507,98	8.509.822,91
DEDUÇÕES (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruto	1.332.934,66	1.323.921,51	1.358.365,59
Demais Haveres Financeiros	23.032,78	456.194,40	22.254,15
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.798.078,32	5.655.155,63	5.655.155,63
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)	8.605.644,96	8.528.507,98	8.509.822,91
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	(215.516,06)	(215.516,06)	(215.516,06)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	266.904,01	378.692,47	421.453,73
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	8.338.816,65	6.690.637,47	7.133.041,03
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV–V)	266.828,31	1.837.870,51	1.376.781,88

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)
VALOR	(461.088,63)	1.109.953,57

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 de Dez / 2015 (a)	Em 30/abr/2016 (b)	Em 30/jun/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII – VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX - X)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3045A982

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO				
RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				38.703.313,00
Previsão Atualizada				38.703.313,00
Receitas Realizadas				10.664.480,58
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				38.703.313,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				0,00
Despesas Empenhadas				11.262.046,64
Despesas Liquidadas				10.147.414,46
Despesas Pagas				9.518.704,96
Superávit Orçamentário				517.066,12
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				11.262.046,64
Despesas Liquidadas				10.147.414,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				17.972.945,29
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				0,00
Despesas Previdenciárias (II)				0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)				0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				1.198.073,86
Despesas Previdenciárias (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)				1.198.073,86
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	1.109.953,57	0,00
Resultado Primário		0,00	(165.299,04)	0,00
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.802.078,32	0,00	1.142.922,69	5.659.155,63
Poder Executivo	6.802.078,32	0,00	1.142.922,69	5.659.155,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.802.078,32	0,00	1.142.922,69	5.659.155,63
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E		Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	1.956.241,87 25%		32,22
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	2.288.256,60 60%		116,97
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	1.763.418,71 60%		68,49
Complementação da União ao FUNDEB	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.233.474,92	15,00	20,32

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F4AA18B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1_0_1_DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL RGF 1º SEMESTRE 2016

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.356.831,98	0,00
Pessoal Ativo	13.359.345,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.997.486,80	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.794.097,63	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	212.746,40	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.997.486,80	0,00
Contribuição Patronal (Parecer PR-TC/PB 12/2015 (10 de Outrubro de 2015)	3.583.864,43	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE	9.562.734,35	

APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	17.972.945,29	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	53,21	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54%	9.705.390,46	
LIMITE PRUDENCIAL(VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.220.120,94	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.734.851,41	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9A6D077B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1_0_1_DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA RGF 1º SEMESTRE 2016

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.605.644,96	8.509.822,91	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	8.529.316,66	8.433.494,61	0,00
Interna	8.529.316,66	8.433.494,61	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	76.328,30	76.328,30	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruto	1.332.934,66	1.358.365,59	0,00
Demais Haveres Financeiros	23.032,78	22.254,15	0,00
Dívida Ativa (Curto Prazo)	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	23.032,78	22.254,15	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.798.078,32	5.655.155,63	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)	8.605.644,96	8.509.822,91	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.806.946,36	17.972.945,29	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	48,33	47,35	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	48,33	47,35	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	21.368.335,63	21.567.534,35	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	19.231.502,07	19.410.780,91	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	8.529.316,66	8.433.494,61	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	6.707.529,15	6.651.707,10	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	6.707.529,15	6.651.707,10	0,00
Previdenciárias	6.707.529,15	6.651.707,10	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	1.821.787,51	1.781.787,51	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	2.775.064,45	2.715.064,45	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	76.328,30	76.328,30	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	5.442.110,88	4.274.535,89	0,00
DEPÓSITOS	45.313,02	67.112,39	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	(215.516,06)	(215.516,06)	0,00
Passivo Atuarial	(215.516,06)	(215.516,06)	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	266.904,01	421.453,73	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruto	256.491,87	406.380,62	0,00
Investimentos	19.932,48	22.779,11	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa (curto prazo)	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	9.520,34	7.706,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	853,56	217,62	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	(482.420,07)	(636.969,79)	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			
Nota: [1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:43FA6E3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1_0_1_DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES RGF 1º SEMESTRE 2016

Poder Executivo			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2016			
RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	17.806.946,36	17.972.945,29	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00

INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:39C951C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1_0_1_DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RGF 1º SEMESTRE 2016

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Semestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Externas	
Sem Movimento	
Internas	
Sem Movimento	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.972.945,29
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS < % >	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA < % >	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F256C95D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1_0_1_DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP	9.562.734,35	53,21
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54%	9.705.390,46	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 95%	9.220.120,94	95,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	8.509.822,91	47,35
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.567.534,35	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/ INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	6.048.989,96
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas		

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A63A8991

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 096/2016, MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 096/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs. 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Exonerar, a pedido, o Sr. **Marcos Antônio Pinto de Sousa** , portador de **CPF.Nº 043.937.064-71, e RG. 2.590.126 SSP-PB** do cargo em confiança de **Secretário Municipal Adjunto De Agricultura Meio Ambiente E Recursos Minerais**, lotado na **Secretária Municipal De Agricultura, Meio Ambiente E Recursos Minerais**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4369AD1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016,JOSÉ LUSTOSA DE SOUSA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 016, de 06 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 002/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor **JOSÉ LUSTOSA DE SOUSA**, matrícula nº 00.11-104, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no que dispõe no **Art. 40, § 1, inc. III, "b" da Constituição Federal, c/c Lei nº 10.887/2004.**

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de julho de 2016.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F6508ACF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LOTEAMENTO

Gabinete do Prefeito
DECRETO nº 12 / 2016.
Cabaceiras, 15 de julho de 2016.

APROVA ÁREA DE LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 184, 185 e 186 da Lei Orgânica do Município e, tendo por referência ainda as Leis Municipais n° 562, 565, 566 / 2002 e n° 819 / 2015, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Urbano, Código de Edificações, Código de Posturas e Perímetro Urbano,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado a 1ª etapa do Loteamento do Bairro Planejado denominado **" Portal do Cariri "** , que será construído no imóvel " Sítio Macambira ", pertencente ao patrimônio particular da Sra. Denya Luana Macêdo Correia, situado no perímetro urbano desta Cidade.

Parágrafo único. O loteamento a que se refere o caput deste artigo é constituído por 24 (vinte e quatro) quadras e 284 (duzentos e oitenta e quatro) lotes, tendo uma área total de 118.800 (cento e dezoito e oitocentos) m², possuindo os seguintes confrontos limítrofes, conforme consta no Memorial Descritivo e Planta Topográfica, em anexo, que são partes integrantes deste instrumento:

• ao norte, com área pertencente ao espólio de José de Sousa Sobrinho e José Batista de Sousa;
• ao sul, com área pertencente aos herdeiros de Cícero Carvalho Nóbrega e Lourdes Gaudêncio Nóbrega;
• ao leste, com área pertencente a Sra. Inácia de Farias Madureira;
• ao oeste, com área pertencente a Sra. Rosângela do Amaral Bezerra.

Art. 2º Passarão ao domínio do Município, no ato de registro em Cartório, a quadra n° 22 (com 1.350,64 m²) será destinada à instalação de equipamentos comunitários, bem como as quadras de n°s 01 (com 946,36 m²),18 (com 9.415,66 m²),19 (com 2.109,37 m²), 20 (com 1.214,04 m²) e 21 (com 1.219,31), as quais totalizam 14.904,74 m² (quatorze mil, novecentos e quatro e setenta e quatro metros quadrados) destinadas à implantação de área verde, conforme consta no Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento juntamente com a Assessoria Jurídica com a incumbência de providenciar os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação do projeto de loteamento, objeto de aprovação por meio deste Decreto.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará, em parceria com o Governo Estadual, Federal e pessoas jurídicas, medidas básicas necessárias relacionadas à infra estrutura hídrica, elétrica, sanitária, paisagística, de pavimentação e instalação de equipamentos comunitários na área loteada supramencionada.

Art. 4° Revogadas as disposições conflitantes, especialmente o Decreto n° 30 / 2015, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Cabaceiras, 15 de julho de 2016.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:BFB968F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Assistência Social do Município de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 007/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2015
N° CONTRATO: 0051/2015
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.

"CLÁUSULA PRIMEIRA" – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em **31 de julho de 2016**, conforme o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 153 (Cento e Cinquenta e Três) dias, passando, em decorrência, a se vencer em **31 de dezembro de 2016**.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

CONTRATADO(a): COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 15.705.860/0001-06
VIGÊNCIA: 31/07/2016 até 31/12/2016

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8C36D0BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA ITAPORANGA – PB

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Itaporanga, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 e Constituição do Estado da Paraíba de 05 de Outubro de 1989, objetivando instituir uma ordem jurídica autônoma, para uma democracia social participativa, legitimada pela vontade popular, que social, econômica e cultural e, o bem estar de todos os cidadãos numa sociedade pluralista e sem preconceitos, decretamos e promulgamos invocando a divina proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA no uso de suas atribuições constitucionais, em sessão de 05 de Abril de 1990.

PROMULGA a presente Lei Orgânica do Município de Itaporanga com as seguintes disposições:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Itaporanga, pessoa jurídica de direito público interno, integra a República Federativa do Brasil e o Estado da Paraíba, com autonomia política, administrativa e financeira nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do Estado da Paraíba.
§ 1º - O Município de Itaporanga organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e as leis que dela adotar, observados os princípios da Constituição da República e da Constituição do Estado da Paraíba.
§ 2º - Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo voto direto ou indiretamente, nos termos da Constituição e desta Lei Orgânica.
§ 3º - A ação municipal desenvolve-se em todo o território, sem privilégio de Distritos, bairros ou regiões, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origens, raças, credo, cor e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 2º - O Município, objetivando a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comuns, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e ao Estado, na forma prevista na Constituição da República.
Parágrafo único – A defesa dos interesses municipais assegurados por meios de associação ou convênios com outros municípios.
Art. 3º - São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história, instituídos pela Lei nº 11/73.
Art. 4º - A Cidade de Itaporanga é a sede do Governo do Município que lhe dá o nome, delimitando-se:
I – ao Norte:

a) Com o Município de Aguiar, começa no marco 1, dos pilões na cumeada da Serra de São Pedro, segue-se pela linha de cumeada da referida serra até o Serrote Pelado, ponto de trijunção de Itaporanga, Aguiar e Boqueirão dos Cochos;
b) Com o Município de Boqueirão dos Cochos; começa no Serrote Pelado e segue por um alinhamento reto até a ponta "Pedra Comprida", prossegue por outro alinhamento reto ao Pico do Serrote Vermelho, na propriedade de Olho d'Água, por mais outro alinhamento, atinge o marco nº 2 da Lagoa de Pedra ainda por outro lado alinhamento, alcança o marco nº 3, situação no Serrote do Tapuio, ponto de trijunção de Itaporanga, Boqueirão dos Cochos e Piancó;

II – ao Leste

a) Com o município de Piancó: começa no marco nº 3 de Itaporanga, situado no Serrote Tapuio, continua por um alinhamento reto até o marco nº 4, situado no Serrote Muquém, ponto de trijunção de Itaporanga, Piancó e Santana dos Garrotes;
b) Com o município de Santana dos Garrotes; começa no marco nº 4, situado no Serrote do Muquém e prossegue por um alinhamento até o marco 5, situado na propriedade "Caiçara" à margem do Rio Gravatá; continua por outro alinhamento reto até o marco 6, situado ainda à margem esquerda do Rio Gravatá, no Poço do Aroeira, ponto de trijunção de Itaporanga, Santana dos Garrotes e Pedra Branca.

III – ao Sul

a) Com o município de Pedra Branca; começa no marco nº 6, à margem do Rio Gravatá no Poço da Aroeira, prossegue por um alinhamento reto às nascentes do Riacho Emas, na propriedade Pedro, inclusive, ponto de trijunção de Itaporanga, Pedra Branca e Boa Ventura;
b) Com Boa Ventura; começa nas nascentes do Riacho Emas, na propriedade "Pedro" inclusive daí, por um alinhamento reto que atinge as localidades "Boa Sorte" em parte e "Barrocas" inclusive, até alcançar a foz do Riacho Barrocão do Rio Piancó, prossegue pelo Riacho Barrocão à montante até o encontro da Estrada do Cardoso e por esta até o marco que fica à margem direita do Riacho Macela, onde entronca a linha geodésica que parte da foz do Riacho Bruscas, à margem direita do Rio Piancó, com o Azimut; verdadeiro de 20º noroeste, ponto de trijunção de Itaporanga, Boaventura e Diamante.

IV – ao Oeste

a) Com o município de Diamante; começa no marco à margem direita do Riacho Macela, seguindo por este e em seguida pelo Riacho Chatinha à montante a ponte de Terra Nova, na estrada PB-372; prossegue ainda pelo talvegue deste Riacho e de seu formador mais próximo das nascentes do Riacho Umbuzeiro, até sua nascente e daí, segue pelo divisor das águas entre os Riachos Chatinha e Umbuzeiro, ponto de trijunção de Itaporanga, Diamante, São José de Caiana;
b) Com o município de São José de Caiana; começa nas nascentes dos Riachos Chatinha e Umbuzeiro, nos limites intermunicipais com São José de Caiana, seguindo pelo divisor de águas de espigão até a passagem do caminho carroçável "Serra Grande – Itaporanga" no Riacho do Frade, galga o Espigão oposto e segue pelo divisor de águas até o marco nº 1, (de Itaporanga), junto da Lagoa dos Pilões, nos limites com Aguiar na cumeada da Serra de São Pedro, ponto inicial.
Art. 5º - Desmembrado do Município de Piancó e com o nome de Misericórdia, o Município foi criado em 11 de Dezembro de 1863, em obediência à Lei Provincial nº 104. A emancipação ocorreu em 09 de Janeiro de 1865.
Parágrafo único – por efeito do Decreto Lei Estadual nº 1.164 de 15 de Novembro de 1938, o nome foi mudado para Itaporanga.

Art. 6º - São objetivos fundamentais do Município de Itaporanga:

I – garantir, no âmbito de sua competência a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana;

II – promover o bem estar e o desenvolvimento da comunidade local;

III – colaborar com os governos Federal e Estadual na construção de uma sociedade livre, justa e solidária:

IV – promover adequado ordenamento territorial de modo a assegurar a qualidade de sua população e a integração urbano-rural:

V – assegurar, aos homens e mulheres, a igualdade de seus direitos e obrigações nos termos da Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;
III – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Estadual;
V – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VI – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;
VII – organizar quadro de pessoal dos servidores municipais;
VIII – dispor sobre administração, alienação e utilização de bens do Município;
IX – dispor sobre à aquisição de bens para o Patrimônio do Município, inclusive mediante desapropriação;
X – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão dentre outros, os seguintes serviços:
a) Transportes municipais intermunicipais destinados aos estudantes;
b) Mercados, feiras e matadouros locais;
c) Iluminação pública;
d) Cemitério e serviços funerais;
e) Limpeza pública, coleta de lixo domiciliar e destinação final deste.

XI – exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários, somente, através de empresa pública estadual constituída para esse fim;
XII – dispor sobre concessão, permissão e autorização dos serviços públicos municipais e fixar as respectivas taxas;
XIII – estabelecer normas de construção de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e as limitações urbanísticas convenientes da ordenação de seu território, observada a legislação federal;
XIV – conceder licença para localização de estabelecimentos industriais, comerciais prestadores de serviço de quaisquer outros, renovar a licença e determinar o fechamento dos estabelecimentos que funcionem irregularmente;
XV – estabelecer certidões administrativas necessárias aos seus serviços, inclusive aos serviços dos seus concessionários;
XVI – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, e, especialmente, no perímetro urbano, dos seguintes serviços:
a) Determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, inclusive de estação rodoviária;
b) Determinar os locais de estacionamento e regulamentar os serviços de automóvel de aluguel e demais veículos;
c) Fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio e de trânsito, e tráfego em condições especiais;
d) Disciplinar os serviços de carga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
e) Fixar os locais destinados a feiras de animais e comercialização de produtos agropecuários;
f) Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.
XVII – ordenar as atividades urbanas fixando condições dos horários para localização e funcionamento industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares, observada as normas federais pertinentes;
XVIII – regulamentar, licenciar e fiscalizar a fixação e utilização de cartazes, anúncios, faixas, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade;
XIX – dispor sobre depósito de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XX – cassar licença concedida pelo município para o exercício de atividades, ou para funcionamento de estabelecimentos que se tornem prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes;
XXI – organizar e manter os serviços de fiscalização, necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
XXII – prover sobre a denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos;
XXIII – dispor sobre registro e vacinação de animais através do profissional habilitado e órgão municipal competente;
XXIV – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais;
XXV – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar de ensino fundamental;
XXVI – prestar com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
XXVII – elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
XXVIII – estabelecer e impor penalidade por infrações de suas leis e regulamentos;
XXIX – planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente, em zona urbana;
XXX – realizar festas populares, mantendo a tradição e os costumes locais;
XXXI – constituir a guarda municipal.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 8º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observado a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição e das instituições democráticas, conservar o Patrimônio Público;
II – cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
III – proteger os documentos, as obras, e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VI – preservar as florestas, a fauna, a flora e as matas;
VII – proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
VIII – fomentar a produção agropecuária e regularizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
Parágrafo único – A cooperação do Município com a União e com o Estado, tendo em vista o equilíbrio e o desenvolvimento e o bem estar de sua área territorial, será feita na conformidade da lei complementar Federal fixadora dessas normas.
Art. 9º - É vedado ao Município:
I – estabelecer cultos religiosos ou Igrejas, subvenciona-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes, relações de dependências ou aliança, ressalvada, forma da lei, a colaboração de interesse públicos;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

SEÇÃO III
DOS DISTRITOS

Art. 10 - Compete ao Município criar e suprimir Distritos, por Lei Municipal, observada a legislação estadual.
Parágrafo único – O prefeito comunicará aos órgãos Estadual e Federal competentes, incluindo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
Art. 11 - Para cada Distrito, após prévia consulta à população da localidade, será nomeado um Secretário Distrital em cargo de provimento em comissão, com a remuneração igual à atribuída aos Secretários Municipais.

Parágrafo único – As atribuições e o procedimento para a nomeação do Secretário Distrital obedecerão as normas previstas nesta Lei Orgânica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DOS PODERES DO MUNICÍPIO

Art. 12 - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o executivo, sendo o primeiro exercido pela Câmara Municipal e o segundo pelo Prefeito Constitucional.
Art. 13 - É vedado aos poderes do Município a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 - A Câmara Municipal é órgão de representação política da população, com funções legislativas e fiscalizadoras através de seus representantes eleitos pelo sistema proporcional para cada legislatura em eleição direta ou secreta.
§ 1º - A legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa e estas divididas em dois períodos:
a) O primeiro período tem início no dia primeiro de fevereiro e seu término no dia trinta de maio;
b) O segundo período tem início no dia primeiro de agosto e seu término no dia trinta de novembro.
§ 2º - As datas previstas neste artigo e nesta Lei Orgânica serão suspensas, caso não tenham sido aprovados projetos de lei de diretrizes orçamentarias e as propostas do orçamento anual e do plano plurianual;
§ 3º - A Câmara Municipal, reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu regimento interno.
Art. 15 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante:
a) pelo Prefeito;
b) pelo Presidente da Câmara;
c) a requerimento assinado por maioria qualificada dos membros da Câmara.
Parágrafo único – Durante o período da convocação extraordinária a Câmara Municipal só deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.
Art. 16 - O número de Vereadores aumentará em proporção ao aumento da população do município, observando o que dispõe o artigo 10, Inciso IV da Constituição do Estado:
§ 1º - O aumento do número de Vereadores, decorrente do aumento populacional, somente poderá ocorrer para vigorar em legislatura a se iniciar, sendo vedado, no curso dela;
§ 2º - O número de Vereadores será fixado através de decreto legislativo anterior ao das eleições e remetidas a justiça Eleitoral, observado o disposto no Caput deste artigo.
Art. 17 - As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário prevista nesta lei Orgânica, serão tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto for decisivo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SUBSEÇÃO I

Matérias que dependem da Sanção do Prefeito:
Art. 18 - Cabe à Câmara Municipal, com a Sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:
I – tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;
II – plano plurianual, diretrizes orçamentarias e orçamento anual;
III – operações de Crédito, formas e meios de pagamentos;
IV – abertura de Créditos;
V – diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e rural;
VI – concessão de empréstimos, auxílio, subvenções de serviços públicos de uso de bens municipais;
VII – códigos municipais;
VIII – comércio ambulante;
IX – administração, utilização e alienação de bens;
X – criação, extinção e transformação de cargo, empregos e funções, bem como fixação dos respectivos vencimentos;
XI – transferência temporária da sede da administração municipal;
XII – denominação de via e logradouros públicos;
XIII – critérios para delimitação de perímetro urbano e de expansão urbano-rural;
XIV – criação, organização e supressão de Distritos;
XV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias municipais e órgãos da administração pública.

SUBSEÇÃO II

Matérias de Competência Privativas da Câmara Municipal:

Art. 19 – É de competência da Câmara Municipal, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – eleger a sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica; e de seu Regimento Interno;
II – elaborar o seu Regimento Interno;
III – dá posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando eleitos;
IV – decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados da Constituição da República, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
V – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
VI – exercer mediante controle externo com auxilio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira orçamentária operacional e Patrimonial do Município;
VII – receber e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias contados de seus recebimentos observados os seguintes preceitos:
a) parecer do Tribunal de Contas, somente, deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo estabelecido neste Inciso, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Procurador Geral da Justiça para os fins de direito.
VIII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;
IX – outorgar títulos e honrarias nos termos da Lei;
X – proceder a tomada de conta do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias, após a abertura da Sessão Legislativa;
XI – convocar Secretário Municipal ou qualquer servidor que desempenhe Cargo de Provimento em Comissão, a prestar informações sobre matérias de sua competência, previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;
XII – receber, em plenário ou em qualquer comissão à presença do Secretário Municipal, Secretário Distrital, ou servidor que desempenhe Cargo de Provimento em Comissão, por sua iniciativa e mediante autorização da Mesa da Câmara, para expor assunto sobre matéria de sua competência e de relevante interesse da população;
XIII – solicitar, ao Prefeito Municipal, informações sobre assuntos referentes à administração municipal;
XIV – solicitar intervenção do Estado no Município;
XV – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargo, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI – resolver definitivamente sobre convênios, consorcio ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;
XVII – sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
XVIII – fixar remuneração dos agentes políticos do Município;

XIX – representar ao Procurador Geral da Justiça por dois terços (2/3) de seus membros, instauração de processos contra Prefeito e Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;
XX – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

Art. 20 – A Câmara Municipal deliberará dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica e no seu Regimento Interno, as seguintes:
I – dependendo do voto favorável de dois terços (2/3) dos seus membros:
a) concessão de serviços públicos;
b) concessão de direito real sobre bens imóveis;
c) alienação e bens imóveis;
d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
e) outorgar títulos e honrarias;
f) contratação de empréstimos a entidades privadas;
g) rejeição de parecer do Tribunal de Contas do Estado;
II – dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:
a) perda do mandato de Vereador, mediante votação secreta;
b) aprovação e alteração dos Códigos Municipais;
c) aprovação ou alteração do Estatuto ou Plano de Classificação de cargos e empregos dos servidores municipais.

SUBSEÇÃO III
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 21 – A remuneração dos agentes políticos do Município será fixada pela Câmara Municipal ao final do primeiro período de sessões legislativas do último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, observado o seguinte:
I – a remuneração dos Vereadores terá limite máximo recebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
II – fica sujeita a incidência do Imposto de Renda a remuneração dos agentes políticos;
III – a remuneração do Vice-Prefeito será de até cinquenta por cento (50%) da fixada, em espécie, para o Prefeito.
Parágrafo único – A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e Vereadores, será fixada através de decretos legislativos e de resolução, respectivamente.
Art. 22 – No caso da não fixação da remuneração dos agentes políticos até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá o valor da remuneração do último mês do último ano da legislatura, sendo esta atualização monetariamente pelo índice oficial de indexação, vigente na politica econômica.
Art. 23 – A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
Parágrafo único – A indenização de que trata o Caput deste artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO III
DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 24 – No dia primeiro de janeiro do ano subsequente á eleição, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em sessão solene para prestar o compromisso e posse.
§ 1º - Os trabalhos de que trata o Caput deste artigo serão dirigidos pelo último Presidente, se reeleito, e na falta deste, sucessivamente, dentre os reeleitos presentes o que tenha exercido mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência, e a Primeira Secretaria da Câmara, ainda na falta de todos esses, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.
§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para servir de primeiro Secretário, que procederá o recolhimento dos diplomas e fará a organização e relação dos Vereadores que serão empossados;
§ 3º - No ato da posse, todos de pé, o Vereador mais votado entre os eleitos proferirá o seguinte juramento:
"Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, e ainda, observar as leis do meu País, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem estar de sua população".

Art. 25 - Não se verificando a posse de Vereador, deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara no prazo máximo de quinze dias, sob pena de ser declarado extinto seu mandato, salvo motivo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 26 – Imediatamente após a posse, os Vereadores eleitos continuarão reunidos, ainda sobre ad direção de que trata o parágrafo primeiro do artigo vinte e quatro, para, havendo maioria absoluta dos seus membros eleitos, eleger os componentes da Mesa Diretora para o primeiro biênio, que serão imediatamente empossados.
Parágrafo único – Não havendo número legal, permanecerá na Presidência da Câmara o Vereador eleito que reunir as condições estabelecidas no Parágrafo primeiro do artigo vinte e quatro, até deliberação da Câmara.
Art. 27 – A Mesa da Câmara Municipal, será composta do Presidente, primeiro e segundo Secretários.
§ 1º - Para substituir o Presidente haverá um Vice-Presidente, e para substituir os Secretários, haverá um primeiro e um segundo suplentes da Mesa Diretora;
§ 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo;
§ 3º - A eleição dos componentes da Mesa da Câmara para o segundo biênio do mandato legislativo far-se-á ao completar dois anos da eleição do primeiro biênio;
§ 4º - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, e afastado pelo maioria absoluta, sendo assegurado ampla defesa, prevista regimentalmente, quando praticar ato contra expressa determinação de lei ou Regimento Interno ou omitir-se na prática daqueles atos de sua competência;
§ 5º - O Presidente representa o Poder Legislativo em juízo ou fora dele.
Art. 28 – Compete à Mesa dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno:
I – propor os projetos de resolução que criam, modificam, ou extinguem cargos ou funções na Secretaria da Câmara Municipal e a correspondente remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – elaborar até o final do primeiro período da sessão legislativa, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados.
Parágrafo único – As nomeações para cargos de provimento em comissão criadas ou modificadas conforme dispõe o Inciso primeiro deste artigo, deverão ser assinadas pelos componentes da Mesa da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES DA CÂMARA

Art. 29 – A Câmara Municipal Terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de sua criação, assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos partidários.
Art. 30 – Às Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outras previstas do Regimento Interno, que serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de no mínimo, um terço (1/3) de seus membros, para apuração do fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Procurador Geral da Justiça, para promover a responsabilidade Civil ou Criminal dos infratores.
Art. 31 – Às Comissões em razão de matéria de sua competência, cabem:
I – realizar audiência pública com entidades da Sociedade Civil;
II – convocar Secretários Municipais, ou servidores que desempenhem atividades em cargo de provimento em comissão para prestar informações a cerca de assuntos inerentes às suas atribuições;
III – receber petições, reclamações ou queixas de munícipes eleitos contra atos e omissões das autoridades públicas municipais.

SEÇÃO V
DOS VEREADORES

Art. 32 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município onde exercer a vereança e terão acesso as repartições públicas municipais, para informarem-se do andamento de quaisquer providências administrativas, previamente autorizadas pela Câmara.
Art. 33 – São vedados aos Vereadores:
I – desde a expedição do Diploma;
a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços do Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargos, empregos ou função no âmbito da sua administração pública direta, ou indireta, municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo em comissão na administração pública direta ou indireta do Município de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, ou Secretário Distrital, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Munícipio, ou nela exercer função remunerada.
Art. 34 - Ao Vereador que seja servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, aplicam-se as seguintes normas:
I – havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente, seu cargo, emprego ou função, percebendo-lhes as vantagens sem prejuízo da remuneração da vereança;
II – não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, e contando-se lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
Art. 35 – Perderá o mandato o Vereador:
I – que infrigir as proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;
II – cujo procedimento for julgado incompatível com o decoro parlamentar;
III – se sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
IV – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
V – deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias de cada sessão legislativa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
VI – que perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;
VII – que tiver domicilio e residência fora do Município;
VIII – que renunciar, considerando-se também como tal o não comparecimento para a posse nos prazos previstos nesta Lei Orgânica;
IX – que utilize-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
Parágrafo único – O abuso das prerrogativas asseguradas nesta Lei Orgânica e os casos incompatíveis com o decoro parlamentar serão definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, observadas as seguintes normas:
a) será assegurada ampla defesa ao Vereador denunciado, não se afastando do exercício do cargo até que seja julgada a denúncia;
b) a cassação do mandato somente será decretada pela Mesa da Câmara, observada a votação prevista nesta Lei Orgânica;
Art. 36 - Não perderá o mandato o Vereador que se licenciar:
I – por motivo de doença, ou licença gestante;
II **–** para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, autorizada pela Câmara;
III – para tratar de interesse particular;
IV – para assumir cargo de Secretário Municipal, Secretário Distrital, ou Secretário ou Ministro de Estado.
§ 1º - Nos casos previstos nos Incisos primeiro e seguintes desta artigo, o Vereador receberá remuneração integral como se no exercício do mandato estivesse, excluídos os valores devidos pelo comparecimento das sessões extraordinárias;
§ 2º - No caso de Inciso IV deste artigo o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato;
§ 3º - A licença prevista no Inciso III deste artigo, não poderá ultrapassar cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, e não será remunerada.
Art. 37 – O suplente de Vereador deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.
§ 1º - Ocorrendo vacância e, não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal, comunicara o fato, em quarente e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral;
§ 2º - Enquanto não for preenchida a vaga, calcular-se-á o quórum da Câmara em função dos vereadores remanescentes.
Art. 38 – Ao Vereador licenciado por motivo de doença, ou licença gestante, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelece e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio-maternidade.
Art. 39 – Independentemente, de requerimento, considerar-se-á como licenciado o não comparecimento às reuniões, o Vereador privado mesmo temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – medidas provisórias;
VI – decretos legislativos;
VII – resoluções.
Parágrafo único – A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, dar-se-á na conformidade da Lei Complementar Federal, desta Lei Orgânica e do regimento Interno da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II
EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 41 – Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do Poder Legislativo Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular, subscrita por cinco por cento, no mínimo, dos munícipes eleitores.
§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambas, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara;
§ 2º - A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem;
§ 3º - A matéria constante de propostas de emenda rejeitada ou havida prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa;
§ 4º - Esta Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de Intervenção no Município.
SUBSEÇÃO III
DAS LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

Art. 42 – a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, cabe:
I – a qualquer membro do Poder Legislativo Municipal;
II – às comissões da Câmara Municipal;
III – ao Prefeito Municipal;
IV – aos munícipes, subscrita por, no mínimo, cinco por centro (5%) dos eleitores.

Parágrafo único – O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre o modo pelo qual os Projetos de iniciativa popular serão recebidos, tramitados, apresentados e defendidos na Tribuna Livre da Câmara.
Art. 43 – São Leis Complementares, dentre outras, as seguintes:
I – códigos municipais;

II – plano de carreira dos servidores municipais;
III – plano diretor;
IV – criação, organização e supressão de Distritos.
Art. 44 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta ou indireta, fixação ou aumento de remuneração;
II – criação, transformação, estruturação e ainda as definições das atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
III – provimentos de cargos, empregos e funções, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos;
IV – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
V – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda prêmios e subvenções.
Art. 45 – Não será admitido aumento de despesas previstas:
I – projetos de iniciativa exclusivos do Prefeito, ressalvados o disposto no artigo 114;
II – nos projetos sobre organização dos servidores administrativos da Câmara, de iniciativa privativa da Mesa.
Art. 46 – O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de lei de sua iniciativa.
§ 1- Solicitado o pedido de urgência, e se a Câmara, até quarenta e cinco dias, contados da data de recebimento, não deliberar sobre a proposição, esta será obrigatoriamente, incluída na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.
§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código, estatutos ou planos de carreira dos servidores.

SUBSEÇÃO IV
DAS LEIS DELEGADAS

Art. 47 – As leis delegadas serão adotadas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não será objeto de delegação os atos de competência da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos;
§ 2º - A delegação ao Prefeito terá forma de decreto legislativo que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício;
§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação de projetos pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SUBSEÇÃO V
DAS LEIS DELEGADAS

Art. 48 - O Prefeito Municipal, em caso de relevante urgência, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para a abertura de Crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias.
Parágrafo único – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não form convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

SUBSEÇÃO VI
DO VETO

Art. 49 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal pelo Presidente da Câmara para sanção e promulgação.
§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de vinte e quatro horas;
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo , de inciso ou de alínea;
§ 3º - Decorrido o prazo de dez dias o silêncio do Prefeito importará sanção;
§ 4º - Recebido o veto, a Câmara apreciá-lo-á, no prazo de quinze dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação única, com ou sem parecer, somente podendo ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo em escrutíneo secreto;
§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, exceto medida provisória, até sua votação final;
§ 6º - Rejeitado o veto, a matéria que constituirá seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação, no prazo de quarenta e oito horas.
§ 7º - Se o Prefeito não promulgar nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

SUBSEÇÃO VII
RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 50 – Os projetos de resolução e de decreto legislativo, elaborado nos termos do Regimento Interno da Câmara e observados as normas previstas nesta Lei Orgânica, determinará a norma jurídica com a sua votação final, e serão promulgados pelo Presidente da Câmara, não dependendo de sanção do Prefeito.
§ 1º - A resolução destina-se a regular matéria politico administrativa Câmara, de sua exclusiva competência;
§ 2º - O Decreto Legislativo, destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produz efeitos externos.

SEÇÃO VII
DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 51 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, de sua administração direta ou indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e controle interno de cada poder, instituídos em lei.
Parágrafo único – prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores municipais, ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária.
Art. 52 – Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com a finalidade de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal;
§ 2º - Qualquer cidadão, Partido Político, associação ou sindicato é parte legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidade perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, onde conste:
a) identificação e a qualificação do peticionário;
b) argumentação dos fatos da petição, juntando-se a devida documentação comprobatória.
§ 3º - A Câmara apreciará a reclamação do paticionário em sessão ordinária dentro de trinta dias, remetendo-a, se acolhida, ao Tribunal de Contas para pronunciamento, e a segunda via remetida ao Prefeito, para defesa e explicações, depois do que julgará as contas em definitivo.
Art. 53 – A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º - Não prestados esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos solicitará ao plenário da Câmara, em três dias, pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência, a dar-se na ordem do dia da sessão subsequente;

§ 2º - Entendendo a Câmara Municipal irregular a despesa, se jugar que o gasto causa dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá a sua sustação, por decreto legislativo.

Art. 54 – Após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município ficarão, anualmente, à disposição da população durante sessenta dias, na sede da Câmara, para exame e apreciação.

Art. 55 – Se, no prazo previsto nesta Lei Orgânica, as contas do Prefeito não tiverem sido apresentadas à Câmara, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos o fará em trinta dias.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 56 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Secretários Distritais, com funções políticas, executiva e administrativa.

Art. 57 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos pelo sistema majoritário, para um mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo País, até noventa dias do término do mandato dos que devem suceder.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado;

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos não computados em brancos e nulos.

Art. 58 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal em reunião subsequente à instalação desta quando prestarem o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis de meu País, promover o bem estar da comunidade, defender as instituições democráticas e exercer o cargo sob inspiração da Democracia, da legitimidade e da lealdade".

§ 1º - No ato da posse, e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens ao qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento do público;

§ 2º - Se a Câmara não se reunir na data prevista nesta Lei Orgânica, a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá efetivar-se perante o Juiz de Direito da Comarca, e, na ausência deste, o da Comarca mais próximo;

§ 3º - Se, no prazo de trinta dias, contados da data determinada por esta Lei Orgânica e pela Justiça eleitoral, para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito não tiverem tomado posse, salvo por motivo de força maior, serão declarados extintos os respectivos mandatos pela Câmara Municipal, comunicando tal decisão ao Tribunal Regional Eleitoral para se processar nova eleição:

§ 4º - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito nos casos de licença e de impedimento, e sucede-lhe no caso de vacância;

§ 5º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e enquanto não for realizada nova eleição pela Justiça Eleitoral e empossados os eleitos, ficará no cargo de Prefeito o Presidente da Câmara;

§ 6º - A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato, cabendo a esta, eleger dentre seus membros o novo Presidente que assumirá imediatamente a Prefeitura Municipal.

Art. 59 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Ocorrendo vacância na segunda metade do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga pela Câmara Municipal, observada a legislação eleitoral;

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 60 – O Vice-Prefeito, além de outras funções atribuídas em lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que for convocado para missões especiais.

Parágrafo único – A investidura do Vice-Prefeito em Secretária Municipal ou Distrital não impedirá as funções previstas no Caput deste artigo, podendo perceber, no exercício cumulativo de funções, ambas remunerações.

Art. 61 – O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias, sob pena de perda do mandato.

Art. 62 – O Prefeito, regularmente licenciado pela Câmara, terá direito a perceber sua remuneração quando em:

I – tratamento de saúde;

II – missão de representação do Município;

III – licença gestante.

Art. 63 – Ao Prefeito, ou Vice-Prefeito no exercício do Poder Executivo Municipal, aplica-se desde a posse incompatibilidade prevista no Inciso II do artigo 31 desta Lei Orgânica.

§ 1º - O servidor público investido no cargo de Prefeito ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado a optar pela sua remuneração;

§ 2º - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo ou fora dele;

II – nomear e exonerar seus auxiliares diretos;

III – iniciar processo legislativo e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – exercer a direção superior da administração pública municipal, dispondo sobre sua organização e funcionamento na forma da Lei;

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VI – editar medidas provisórias, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

VII – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VIII – comparecer ou remeter mensagens e plano de Governo à Câmara por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX – enviar à Câmara o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta do orçamento;

X – prover e extinguir cargos públicos Municipais na forma da lei, ressalvada a competência da Câmara;

XI – declarar a necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da lei federal;

XII – prestar, dentro de vinte dias úteis, as informações solicitadas pela Câmara, podendo o prazo ser prorrogado por igual período;

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIV – decretar calamidade pública;

XV – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, observada a legislação;

XVI – requerer à autoridade competente o afastamento da função administrativa do servidor municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XVII – supervisionar a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação de receita autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias;

XVIII – vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;

XIX – nomear, após prévia aprovação pela Câmara Municipal, os Secretários Distritais;

XX – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXI – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, as contas referentes ao exercício anterior;

XXII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XXIII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XXIV – oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXV – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXVI – conceder auxílios, prêmios e subvenções nos limites das respectivas verbas orçamentárias e de plano de distribuição previa e anualmente aprovado pela Câmara;

XXVII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;
XXVIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
Parágrafo único – O Prefeito poderá delegar atribuições aos seus auxiliares ligados ao funcionamento da máquina administrativa, podendo a qualquer tempo, e a seu critério, avocar a sí a competência delegada.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE E PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 65 – Os crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou crime de responsabilidade , serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.
§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que no prazo de trinta dias deverão ser apreciados pelo plenário;
§ 2º - Se o plenário da Câmara entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça, para as providências; senão, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões;
§ 3º - recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação;
§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções;
I – nos crimes de responsabilidade após instauração de Processo pelo tribunal de Justiça;
II – nas infrações penais, comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça;
III – nas infrações políticas-administrativas, após instauração do processo pela Câmara Municipal, admite voto favorável de dois terços (2/3) dos seus membros;
§ 5º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito.
Art. 66 – São previstos em Lei Federal:
I – os crimes de responsabilidade do Prefeito;
II – as infrações política-administrativas, praticadas pelo Prefeito;
Art. 67 – O Prefeito perderá o mandato:
I – quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
II – perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;
III – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
IV – quando renunciar por escrito, considerando-se também como tal o não comparecimento para a posse nos casos previstos nesta lei Orgânica;
V – nos demais casos previstos nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único – Caberá à Câmara Municipal decretar a vacância do cargo do Prefeito nos casos previstos neste artigo e nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 68 – São auxiliares diretos do Prefeito, os Secretários Municipais e os Secretários Distritais, escolhidos entre brasileiros, ou estrangeiros naturalizados, maiores de vinte e um anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.
§ 1º - A nomeação e exoneração para os cargos de Secretários Municipais é de livre iniciativa do Prefeito Municipal;
§ 2º - O Secretário Distrital será nomeado pelo Prefeito, após prévio consentimento da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, que somente autorizará a nomeação comprovando a consulta realizada na localidade;
§ 3º - Estando a Câmara em recesso, o Prefeito poderá nomear um Secretário interino, para responder pelo cargo, por prazo não superior a trinta dias, até deliberação da Câmara.
Art. 69 – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições conferidas em lei:
I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria;
II – referendar atos e decretos, referentes à sua Secretaria, assinados pelo Prefeito;
III – expedir instruções para execução das leis, medidas provisórias, decretos e regulamentos;
IV – comparecer à Câmara, sempre que convocados pela Mesa, para prestação de esclarecimentos;
V – praticar os atos pertinentes que lhe forem outorgados pelo Prefeito.
Art. 70 – Compete ao Secretário Distrital, além de outras atribuições conferidas em lei:
I – representar o Prefeito na circunscrição do Distrito;
II – fiscalizar os serviços e obras realizadas no Distrito;
III – expedir instruções para as execuções das leis, medidas provisórias, decretos e regulamentos;
IV – indicar ao Prefeito as providências reivindicadas pela população do Distrito;
V – prestar esclarecimentos à Câmara quando lhe forem solicitadas.
Art. 71 – Os auxiliares diretos do Prefeito serão nomeados para cargo de provimento em comissão, declarando os seus bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos vereadores enquanto nele permanecerem.
Parágrafo único – Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.
Art. 72 – O Município poderá constituir a guarda municipal, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização e funcionamento estabelecidos em lei complementar.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 73 – A administração pública municipal é o conjunto de órgãos institucionais, materiais, financeiros e humanos destinados a execução das decisões dos Poderes Municipais.
§ 1º - A administração pública municipal é direta quando realizada por órgãos da Prefeitura ou da Câmara;
§ 2º - A administração pública municipal e indireta quando realizada por:
I – autarquia;
II – sociedade de economia mista;
III – empresa pública.
§ 3º - A administração pública é fundacional quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município;
§ 4º - Somente por lei específica poderão ser criadas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas municipais.
Art. 74 – A administração pública municipal obedecerá princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também do seguinte:
I – os atos administrativos são públicos, salvo quando o interesse da administração exigir sigilo, declarado previamente em lei;
II – as leis e os atos administrativos serão publicados em órgãos oficiais, para que tenham eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares;
III – a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veiculo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor público;
IV – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
V – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VI – a lei definirá percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
VII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
VIII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos, em espécie, pelo Poder Executivo;
IX – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados como limite máximo o seguinte:

a) no âmbito do Poder Executivo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
b) no âmbito do Poder Legislativo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelos Vereadores;
X – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior desta Lei Orgânica;
XI – o vencimento dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração obedecerá as normas previstas nesta Lei Orgânica;
XII – é vedado a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade;
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico científico;
c) a de dois cargos privativos de médicos;
XIII – as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, observada a legislação federal pertinente, ressalvados os casos específicos na mesma;
XIV – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á na mesma data;
XV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidores municipais não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo sobre o mesmo título ou idêntico fundamento;
XVI - a administração pública municipal é obrigada a fornecer a qualquer cidadão eleitor, no prazo máximo de trinta dias, certidão de atas, contratos, decisões, ou pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de crime de responsabilidade da autoridade, ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro prazo não for determinado pela autoridade judiciária;
XVII – é vedada a participação de servidores da administração pública direta ou indireta, inclusive de fundação, no processo de arrecadação de tributos, multas, inclusive dívida ativa bem como lucros;
XVIII – os veículos pertencentes ao Poder Público Municipal terão identificação própria, inclusive os de representação, e obriga o seu uso exclusivo em serviço;
XIX – a participação em Conselhos Municipais ou órgãos assemelhados, em qualquer nível da administração, não será remunerada sobre nenhum título;
XX – O município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 75 – A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município e também mediante edital em local próprio e de acesso público, na sede da prefeitura e da Câmara.
§ 1º - Os atos de efeitos externos só produzirão eficácia após a sua publicação;
§ 2º - A Prefeitura e a Câmara organizarão registro de seus atos e documentos, de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta, extração de cópias e certidões sempre que necessário for.
Art. 76 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante decreto numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública de interesses sociais para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura quando autorizada em lei;
f) definição e competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas em lei;
g) aprovação de regulamentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada.
i) Fixação e alteração pelo Município dos preços dos serviços concedidos e autorizados;
j) Permissão para a exploração de serviços e para uso de bens do Município;
l) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativo da lei;
m) Medidas executórias de Plano Diretor;
n) Estabelecimentos de normas de efeito externos, privativa da lei;
II – mediante portaria, quando se tratar de:
a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) Criação de comissões e designação de seus membros;
d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) Autorização para contratação dos servidores por prazo determinado;
f) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objetos de lei ou decretos;
Parágrafo único – poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 77 – O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das funções públicas será o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.
Art. 78 – A lei assegurar aos servidores da administração direta, indireta, ou fundacional, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições igual ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores dos poderes do Município, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 79 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público, em obediência ao estabelecido nos §§ e Caput do artigo 41 da Constituição da República.
Art. 80 – São direitos dos servidores públicos municipais:
I – salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo;
II – irredutibilidade de vencimentos;
III – décimo terceiro mês com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
IV – adicional à remuneração para as atividades penosas, as insalubres ou perigosas na forma da lei;
V – proibição de diferença de vencimentos de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor, credo religioso ou estado civil;
VI – remuneração de trabalho noturno superior ao diurno;
VII – salário família aos seus dependentes na forma da lei;
VIII – repouso semanal remunerado;
IX – férias anuais remuneradas com pelo menos um terço (1/3) a mais do que o vencimento normal;
X – licença à gestante e à paternidade, conforme dispõe a lei, sem prejuízo da remuneração;
XI – remoção para igual cargo ou função, no lugar de residência do cônjuge, se este também for servidor;
XII – disponibilidade de dois membros para o exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa representativa da categoria de servidores públicos que congregue o mínimo de cem sócios, assegurada sua remuneração integral.
Art. 81 – A administração pública municipal deverá efetuar o pagamento de seu servidores até o último dia de cada mês.
Art. 82 – A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarada em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º - O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período;
§ 2º - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional nos casos de condições previstas em lei.
§ 3º - O edital de convocação será publicado com trinta dias de antecedência, no mínimo, da data da realização do concurso;

§ 4º - O candidato aprovado em concurso de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego na carreira.

Art. 83 – O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa.

Art. 84 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu emprego, cargo ou função;

II – investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, e não havendo compatibilidade de horário, será aplicada a norma do Inciso anterior;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício tivesse.

Art. 85 – O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificas em lei e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente aos setenta anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem; e, aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício em funções de Magistério, se professor; e vinte e cinco se professora, com proventos integrais;

c) Aos trinta anos de serviço, se homem; e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem; e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - O tempo de serviço público, federal, estadual ou de outros municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade;

§ 2º - Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendido aos concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a sua aposentadoria na forma de lei;

§ 3º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 86 – A realização de obras públicas municipais é de inteira responsabilidade do município, devendo ser precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas, executadas mediante procedimento disciplinar de licitação e de conformidade com os interesses e necessidades da população.

Art. 87 – Lei Municipal, observada as normas gerais estabelecidas pela União, disciplinará o procedimento de licitação.

Art. 88 – Os empreendimentos de obras e serviços públicos, salvo os cargos de extrema urgência devidamente justificada, somente serão realizadas constando o seguinte:

I – projeto;

II – orçamento do seu custo;

III – indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV – viabilidade do empreendimento, conveniência e oportunidade para o interesse comum;

V – prazo para o início e término do empreendimento.

Art. 89 – A permissão ou concessão de serviços públicos será autorizada pelo Prefeito, após edital de chamamento de interessado para a escolha de melhor pretendente.

Parágrafo único – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso de poder econômico, principalmente os que visem a dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucro.

Art. 90 – As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade em jornais e rádios locais, inclusive órgãos da imprensa da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 91 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, com a União ou de entidades privadas, bem como, através de consórcio com outros Municípios.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 92 – Integram o Patrimônio do Município todos os bens imóveis, direitos e ações que por qualquer título lhe pertençam, cabendo ao Prefeito sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal aos bens utilizados em seus serviços.

Art. 93 – Todos os bens do Município deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-as segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob responsabilidade dos órgãos dos poderes onde estão sendo utilizados.

Art. 94 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

Art. 95 – O Município poderá ceder a particulares, desde que os serviços municipais da municipalidade não seja prejudicado, máquinas e operadores da Prefeitura, conforme regulamentação, e termo de responsabilidade pela conservação e devolução em perfeito estado de uso dos bens cedidos, assinado pelo interessado.

Art. 96 – A utilização e administração dos bens públicos e de uso especial, como mercado, matadouro, estações recinto de espetáculos, campos e praças de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Art. 97 – As áreas transferidas ao Município em decorrência de aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe derem outra destinação.

Art. 98 – A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 99 – A doação de bens imóveis a entidades privadas, necessário se faz que a mesma, seja reconhecida de utilidade pública, bem como tenha a prévia autorização legislativa.

Art. 100 – É vedada a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fação dos parques, praças e jardins, salvo pequenos espações destinados à venda periódica de vendedores ambulantes.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS

Art. 101 – Tributos Municipais são os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias instituídas em lei municipal, entendo aos princípios da Constituição da República e as normas gerais de direito tributário, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte pela legislação tributária municipal.

Art. 102 – compete ao Município instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbano;

II – transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou a cessão física e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – venda a varejo de combustíveis líquido e gasoso, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendido os da competência do Estado e definidos em lei complementar federal.

Parágrafo único – As taxas só poderão ser instituídas por Lei Municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e visíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

Art. 103 – A base do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será atualizado anualmente antes do termino do exercício, podendo para tanto ser criada comissão composta, além de servidores da Prefeitura, de representantes dos contribuintes, de acordo com regulamento do Prefeito.

§ 1º - As atualizações da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomo e sociedade civil, e das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, obedecerão aos índices oficiais de utilização monetárias e poderão ser realizadas mensalmente;

§ 2º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

Art. 104 – A concessão de Isenção e anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 105 – A administração Tributária é atividade vinculada, essencialmente ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente a que se refere a:

I – Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II – lançamentos do tribulo;

III – fiscalização de cumprimento das obrigações tributárias;

IV – inscrições dos inadimplentes em divida ativa, respectiva, cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança amigável.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 106 – A receita do Município será constituída da arrecadação de seu tributos, da participação em tributos federal e estadual, dos preços resultantes da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 107 – A despesa pública atenderá às normas gerais de direito financeiro e aos princípios orçamentários.

SEÇÃO III

DOS ORÇAMENTOS

Art. 108 – A elaboração e execução de lei orçamentária anual e plurianual obedecerão as regas estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 109 – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá por distritos, bairros e regiões, as diretrizes e metas da administração pública municipal, incluindo as despesas de caixa e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 110 – A lei de diretrizes orçamentárias, estabelecerá metas e prioridades da administração municipal, incluídas despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações tributárias e estabelecerá a política de fomento.

Art. 111 – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o balancete das contas municipais.

Art. 112 – os orçamentos, compatibilizados com plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre Distritos do Município, segundo critério populacional.

Art. 113 – A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e da fixação a despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Legislação Federal aplicada.

Art. 114 – O orçamento municipal assegurará investimentos em programas de educação, de ensino pré-escolar e fundamental, de saúde e saneamento básico, de moradias e de apoio aos pequenos agropecuaristas.

Art. 115 – O Prefeito enviará à Câmara Municipal projetos:

I – de diretrizes orçamentárias, até trinta e um de março de cada exercício;

II – do orçamento anual, até 15 de setembro de cada exercício.

§ 1º -Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias, a partir de seu recebimento, a Câmara terá deliberado sobre o Projeto de Lei de Orçamento Anual, este será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final;

§ 2º - Rejeitado pela Câmara Municipal o Projeto original, prevalecerá o orçamento do ano anterior, atualizado monetariamente pelo índice oficial de indexação da economia vigente no País.

Art. 116 – Junto como o Projeto de lei atual, o Prefeito encaminhará também projeto de lei do plano plurianual correspondendo ao período necessário, para que tenha vigência permanentemente de um mínimo de três anos.

Art. 117 – As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

a) Dotação de pessoal e seus encargos;

b) Serviços da dívida municipal;

II – seja compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

III – seja relacionado com:

a) A correção ou omissão;

b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - As emendas do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis como o plano plurianual;

§ 2º - O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação dos Projetos de lei de sua autoria, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamentos;

§ 3º - Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 118 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II – a instituição de fundos de qualquer natureza sem a prévia autorização legislativa;

III – a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

IV – a abertura de crédito suplementar ou especial, sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V – a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra sem a prévia autorização legislativa;

VI – a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Parágrafo único – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 119 – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que tenha sido autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único – A abertura de crédito extraordinário somente será admitido para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 120 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, serão entregues até o dia vinte (20) de cada mês.

Art. 121 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, somente poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 122 – O orçamento será elaborado com a participação popular, e atendendo aos princípios da descentralização e desburocratização, na medida do possível.

§ 1º - Deverá o orçamento do Município ser elaborado por setor e com discriminação, estabelecendo como será realizado em cada região ou bairro;

§ 2º - Entende-se como participação popular o debate com associações formais e informais, comunidades de base, associações profissionais liberais, entidades classistas e cooperativas.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, observado os seguintes princípios:

I – autonomia municipal;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do meio ambiente;

VI – defesa do consumidor;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII – buscar do pleno emprego;
IX – tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas.
§ 1º - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei municipal;
§ 2º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei;
§ 3º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, a empresas brasileiras do capital nacional.
Art. 124 – A atividade social do Município terá por objetivo o bem estar e a justiça social.
Parágrafo único – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione a existência digna da família na sociedade.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Art. 125 – O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, bem assim dos Municípios, higiene e saneamento básico, a serem prestados gratuitamente, á população.
§ 1º - Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição da República, o Município, no âmbito de sua competência assegurará:
I – acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
II – participação de entidades especializadas na elaboração de políticas e no controle de atividades com impacto sobre a saúde;
III – dignidade e qualidade no atendimento.
§ 2º - Para a execução dos objetivos referidos no parágrafo anterior, o Município promoverá:
I – a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios, médicos, depósitos de medicamentos e gabinete dentários, com a prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não hajam serviços federal e estadual correspondentes;
II – a prestação permanente de socorro de urgência a doente e acidentados, removendo-os a centros hospitalares mais desenvolvidos, se necessário for;
III – o encaminhamento de insanos e doentes mentais para tratamentos especializado;
IV – elaboração de planos e programas de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;
V – o controle e a fiscalização de procedimentos, dos produtos e substâncias de interesse para a saúde;
VI – a fiscalização e inspeção de alimentos compreendidos e controle do seu teor nutricional, bem como bebidas, e agua para o consumo humano;
VII – a defesa do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.
§ 3º - As ações e serviços de saúde do Município serão descentralizadas nos Distritos, onde poderão ser formados Conselhos Distritais de Saúde, nos termos da lei.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 126 – A assistência social será prestada pelo Município a quem necessitar, mediante a articulação com os serviços federal e estadual, tendo por objetivo:
I – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
III – a proteção aos menores abandonados, promovendo sua profissionalização e encaminhamento ao mercado de trabalho;
IV – o combate à mendicância, e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;
V – o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;
VI – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;
VII – o atendimento obrigatório às crianças de zero a seis anos de idade, filhos de servidores públicos municipais em creches e pré-escolar.
Parágrafo único – É facultado ao Município no estrito interesse público:
a) Conceder subvenção às entidades assistenciais privativas de utilidade pública, por lei municipal;
b) Firmar convênio com entidades privadas para prestação de serviços de assistência social a comunidade;
c) Estabelecer consórcios com outros Municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.
Art. 127 – Poderão, se moradores do Município, organizar-se através de associações ou entidades similares para junto à administração pública municipal, por meio de seus dirigentes, representa-los para reivindicar melhorias à comunidade.
Art. 128 – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal de atendimento à infância e adolescência.
Parágrafo único – Lei complementar disporá sobre atribuições, composição, funcionamento e finalidade do Conselho ora criado.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DOS ESPORTES E RECREAÇÃO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 129 – O Município organizará e manterá programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, observados os princípios constitucionais sobre a educação, as diretrizes e as bases estabelecidas em Lei Federal e as disposições suplementares da legislação estadual.
Parágrafo único – O programa de educação e de ensino municipal dará especial atenção às práticas educacionais na zona rural.
Art. 130 – O Município aplicará anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, de sua receita, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação do Município.
§ 1º - O Município manterá programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, destinado aos educandos de escolas municipais;
§ 2º - Os recursos do Município serão destinados às escolas municipais, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais, filantrópicas ou da rede privada mediante convênio na forma da lei;
§ 3º - O Município somente destinará recursos às escolas da rede privada quando houver falta de vagas nas escolas públicas, na localidade da residência do educando;
§ 4º - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os níveis, e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, sendo que o primeiro, deve conduzir à formação para o trabalho.
§ 5º - Os ensino religiosos e de educação ambiental do Município, de matrícula facultativa, constituem disciplinas de herário das escolas municipais, sendo o primeiro ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno;
§ 6º - O Município orientará e estimulará por todos os meios a educação física que será obrigatória nos estabelecimentos de ensino público e nos particulares que recebem auxilio do Município;
§ 7º - O Município deve implantar e manter em todas as escolas municipais horta comunitária escolar.
Art. 131 – O ensino nas escolas Municipais será ministrado, observado o seguinte:
I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
II – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
III – gratuidade de ensino;
IV – valorização dos profissionais do Magistério;
V – promover o atendimento da educação especializada aos portadores de deficiência física;
VI – organizar e manter sistemas de ensino educacional próprio com extensão correspondente às necessidades locais e qualificação para o trabalho.
Art. 132 – Visando a erradicação do analfabetismo o Município manterá cursos de alfabetização de adultos observado o que dispuser o plano nacional de educação.

SEÇÃO II
DA CULTURA
Art. 133 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição da República:
I – oferecimento de estimulo concreto ao cultivo das ciências, artes e letras;
II – proteção aos locais e objetos de interesse histórico, cultural e paisagístico;
III – incentivo à promoção e divulgação da historia, dos valores humanos e das tradições locais;
IV – criação e manutenção de núcleos culturais nos Distritos para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;
V – criação e manutenção de bibliotecas públicas nos Distritos e bairros do Município.
Parágrafo único – É facultado ao Município:
a) Firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede do Distrito e bairros;
b) Promover mediante incentivos especiais de prêmios e bolsas, atividades de estudos de interesse local de natureza científico-literário, artística, sócio-econômica e política.
Art. 134 – Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico, tombados pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único – Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecem idêntico tratamento, mediante convênio.
Art. 135 – O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memoria da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.
Art. 136 – O acesso à cultura dos arquivos da documentação oficial do Município é livre, a sua consulta na forma normatizada para a própria segurança dos documentos.
Parágrafo único – A coleção de documentos históricos deve ser incentivada com a contribuição da comunidade para propiciar um acervo documental de maior porte, com material não oficial necessário a complementar a verdade histórica do Município.
SEÇÃO III
DOS ESPORTES E DA RECREAÇÃO

Art. 137 – O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas da comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.
Art. 138 – O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:
I – reserva de espaços verde ou livres, em forma de parques, jardins e assemelhados, com base física da recreação urbana;
II – construção e equipamento de parques infantis e centros de juventude;
III – aproveitamento de lagos e matas e outros recursos naturais como locais de passeios e distração;
IV – estimulo à organização participativa da população rural na vida comunitária;
V – programas especiais para divertimentos e recreação de pessoas idosas.

CAPÍTULO IV
DO MEIO AMBIENTE
Art. 139 – O Município promoverá os meios necessários para satisfazer o direito de todos ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição da República.
§ 1º - As práticas educacionais, culturais, desportivas e recreativas municipais terão como um dos seus aspectos fundamentais a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população local;
§ 2º - As escolas municipais manterão disciplinas de educação ambiental e de conscientização para preservação da natureza.
Art. 140 – O Município, com a colaboração da comunidade tomará todas as providências necessárias para:
I – proteger a fauna e a flora;
II – evitar extinção das espécies;
III – prevenir e controlar a população dos rios;
IV – exigir estudo prévio de impacto ambiental, para instalação ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental;
V – definir sanções municipais aplicáveis nos casos de degradação do meio ambiente;
VI – estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas.
Art. 141 – Lei Municipal destinará áreas específicas para instalações de máquinas e industrias, evitando a poluição á zona urbana.
CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO
Art. 142 – A política de desenvolvimento urbano do Município tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas e garantir o bem estar da comunidade local, mediante, dentre outras, dos seguintes objetivos gerais:
I – ordenação da expansão urbana;
II – integração urbano-rural;
III – preservação e correção das distorções de crescimento urbano;
IV – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
VI – controle do uso do solo.
Art. 143 – A política de desenvolvimento urbano do Município terá como prioridade básica, no âmbito de sua competência, assegurar, no mínimo, acesso à moradia, com condições básicas de saúde e higiene.
Art. 144 – O Município promoverá a implantação de hortas comunitárias nas associações comunitárias localizadas na periferia da cidade.
Art. 145 – Lei Municipal definirá a área urbana, indicando os espaços prioritários, para o parcelamento e ocupação do solo.
Art. 146 – A política de desenvolvimento urbano será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:
I – lei de diretrizes urbanísticas;
II – elaboração e execução do plano diretor;
III – leis e planos de controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IV – código de obras e edificações.
Art. 147 – A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos Distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.
§ 1º - O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
§ 2º - A propriedade cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação urbana expressa no Plano Diretor;
§ 3º - Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização.
Art. 148 – O Plano Diretor do Município contemplará áreas de atividades rurais produtivas, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Art. 149 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, dentre outros benefícios, meios de produção e trabalho, crédito fácil e emprego justo, saúde e bem estar social.

Art. 150 – O Município dentro de suas possibilidades de recursos:
I – assegurará aos pequenos e médios agropecuaristas a assistência técnica especializada no preparo e no uso do solo, na prevenção e combate às doenças transmissíveis dos rebanhos, além de apoiar seu melhoramento;
II – assistirá aos pequenos e médios agricultores quando da época do reflorestamento;
III – assegurará imediata assistência dos trabalhadores rurais atingidos pela estiagem, prestando os primeiros socorros através de recursos determinados em lei;
IV – assegurará assistência medica e odontológica diariamente, nos postos de saúde da zona rural, designando profissionais de enfermagem, em plantão permanente;
V – assegurará com recursos próprios ou através de convênios com órgãos públicos a expansão de eletrificação rural, perfuração de poços, construção de pequenos açudes e barragens e implementos agrícolas,

propiciando estruturar e manter o sistema de irrigação das pequenas e médias propriedades rurais;
VI – assegurará às entidades associativas da zona rural o apoio necessário a sua oficialização e registro;
VII – promoverá sistemas de distribuição de sementes selecionadas aos pequenos e médios agricultores, ficando estes comprometidos a ressarcir ao patrimônio público os produtos arrecadados com a colheita, sendo dispensado de tal obrigação quando em ano de estiagem;
VIII – destinará unidades de saúde volante onde não houver postos de saúde na zona rural, para atender a população da localidade;
IX – assegurará condições necessárias ao armazenamento da produção agrícola e transporte de grãos da zona rural à urbana.
Parágrafo único – É facultado ao Município firmar convênios com entidades públicas e privadas como cooperativas, objetivando a realização das ações previstas neste artigo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS GERAIS

Art. 151 – O Município deverá proceder reparos nas estradas intermunicipais, durante o inverno, nos locais mais atingidos pelas chuvas, usando mão-de-obra existente na localidade para realização dos serviços.
Art. 152 – Aos habitantes do Município comprovadamente pobres na forma da lei, poderão ser patrocinados gratuitamente registro civil e certidão de óbito.
Art. 153 – Diplomado o Prefeito eleito, este poderá formar Comissão de Transição, comunicando as informações solicitadas.
Art. 154 – Dos recursos financeiros destinados anualmente à educação na forma da Constituição da República, fica o Poder Público Municipal obrigado a assegurar o fornecimento de transporte gratuito de forma coletiva e indistinta aos estudantes de nível superior e ao segundo grau profissionalizante residentes no Município, para a cidade de Patos, desde que ali matriculados, enquanto não houver escola correspondente no Município.
Art. 155 – O Poder Público Municipal ao decidir por pavimentação em paralelepípedos e por construção de redes de esgotos, deverá levar em consideração primeiro as que ocorrem em maiores necessidades de tais serviços de infraestrutura.
Art. 156 – Os Secretários Municipais e Distritais obrigatoriamente terão domicílio e residência fixados no Município, sendo vedada a nomeação de pessoas que não preencham tais requisitos.

TÍTULO VI

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica no ato e na data de sua promulgação.
Art. 2º - O Prefeito Municipal enviará dentro de trinta (30) dias contados da promulgação da Lei Orgânica, projeto de lei, criando o plano de classificação e de cargos e empregos dos servidores da administração municipal, observadas as normas previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 3º - O Município deverá imprimir e distribuir até o final do ano, existindo dotação orçamentária, ou até abril de 1991, o seu mapa geográfico atualizado às escolas no Município, entidades sindicais e associativas, e órgãos públicos federal e estadual.
Art. 4º - Todas as estradas intermunicipais utilizadas pelo público, até a promulgação desta Lei Orgânica ficam reconhecidas de utilidade pública e domínio, devendo o Poder Executivo proceder os devidos registros.
Art. 5º - São consideráveis estáveis todos os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja consequente de concurso público, e que, na data da promulgação da Constituição da República, tiverem completado pelo menos cinco anos continuados de exercício em funções pública municipal.
Art. 6º - Até a data da promulgação da lei complementar federal, referida no art. 169 da Constituição da República, o Município não dependerá com pessoal índice superior a sessenta e cinco por cento, e inferior a trinta por cento do valor da receita corrente.
Art. 7º - Enquanto não for elaborada Lei Municipal de licitação será aplicada no Município a Lei Estadual.
Art. 8º - O servidor público municipal nomeado por tempo determinado, para cargo previsto em lei com vigência anterior à promulgação desta Lei Orgânica será enquadrado no nível inicial de cargo, constante do quadro criado pela referida lei.
Parágrafo único – somente, terá direito ao enquadramento de que trata o caput deste artigo o servidor que atingir pelo menos dois anos de continuado exercício no cargo.
Art. 9º - Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição da República, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com participação de pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição da República, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo sessenta dos atos das disposições constitucionais e transitórias da Carta Política do País.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 05 de Abril de 1990.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Presidente

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
Relator

ANTÔNIO RODRIGUES PITA
Constituinte

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Constituinte

JOSÉ HILTON BAIÃO
Constituinte

JOÃO PEREIRA DE SOUSA
Constituinte

JOSEFA GOMES DA SILVA
Constituinte

JOSÉ SARAFIM DE QUEIROZ FILHO
Constituinte

TEREZINHA DE MEDEIROS CARVALHO MAIA
Constituinte

REVISÃO DO TEXTO ORGANIZACIONAL

Dr. Audiberg Alves de Carvalho
Dr. Carlos Alberto Ferreira
Dr. José Joaquim da Silva

TRABALHO DE CAPA

Lei nº 11/73
Institui Símbolos Municipais
ESCUDO:
Campo azul, contornado pelas cores estaduais, sustentado pela Estrela do Estado da Pátria.
Triangulo ao centro representando a pecuária e acidentes geográficos do Município; ladeando o escudo, ramos da produção agrícola do Município: Algodão, Milho, Arroz e Feijão.

BANDEIRA DO MUNICÍPIO:

Cores Municipais: Azul e Branco
Símbolo: Estrela Branca (representa a sede do Município)
Escudo: (representa a segurança da municipalidade e do povo, fortificados pelos poderes nacionais e estaduais representados nas cores do pavilhão nacional e estadual.
Inscrições: Ordem, União e Trabalho.

HINO OFICIAL DE ITAPORANGA

Letra: VICENTE CASSIMIRO
Música: MOACIR GERADO MACIEL

I
Invoquemos do tempo a memória
Do passado o exemplo, a lembrança;
Que possamos tecer nossa história
Com justiça, trabalho e esperança.
REFRÃO: Ita é Pedra
Poranga é bonita
Foi o nome que um dia te deu
Coração que em teu seio palpita
E com letra de ouro escreveu.

II
Salve campo de verdes escassos,
Que a labuta fecundo tornou,
No milagre de rústicos braços
O teu chão mil tesouros brotou!
REFRÃO: Ita é Pedra...(repete-se o Refrão)

III
O segredo de toda grandeza
Revelaste e teu filho há de crer
No esforço que gera riqueza,
No ideal convertido em saber.
REFRÃO: Ita é Pedra...(repete-se o Refrão)

IV
Com denodo, venceste, altaneira
O inimigo em seu ódio voraz
E em teu seio nutriste fagueira
Os valentes obreiros da Paz.
REFRÃO: Ita é Pedra...(repete-se o Refrão)

V
Se ao nascer, berço meu, solo amado,
Pude logo em teu céu respirar,
Em teu ventre, jazigo sagrado,
Quero um dia com Paz descansar!
REFRÃO: Ita é Pedra...(repete-se o Refrão)

"REPUBLICADO POR EXIGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL"

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:78B5DA32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 16.682.179/0001-44, estabelecida na Av. Maria Emília Régis Cavalcanti, 90 – Centro – Timbaúba – PE, CEP 55.870-000, pelo seu representante infra-assinado, Senhor SÉRGIO RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS, CPF nº 029.886.364-27, residente na Rua José Belarmino Guerra, 630 – Barro – Timbaúba – PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00052/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário R$	Total R$
53	ESCOVA DENTAL INFANTIL, Marca: ULTRA.	unid	3.000	0,43	1.290,00
58	FIO SUTURA 3-0, Marca: TECHNOFIO.	cx	40	30,91	1.236,40
Total....R$					**2.526,40**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00052/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas

seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015 e a proposta da empresa DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA classificada em 1º lugar nos itens supra numerados.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 16 de setembro de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:858AF72F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JUED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, CNPJ nº 10. 592. 570/ 0001 - 71, estabelecida na Av. Synésio Guimarães, 806, Sala 01, Térreo – Torre - João Pessoa – PB, CEP 58.040-400, pelo seu representante infra-assinado, Senhor JUVÊNCIO PEREIRA NUNES, CPF nº 671.968.028-53, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa Almeida, 914 – Jardim Cidade Universitária, CEP 58.052-270 – João Pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00052/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário R$	Total R$
07	AMALGAMA CAPSULA 1PORÇÃO, Marca: METALMS.	Unid	7.000	0,92	6.440,00
09	ANESTESICO INJ SEM VASO, Marca: DENTSPLY.	Cx	100	35,90	3.590,00
10	ANESTESICO LOCAL INJ. BASE DE MEPIVACAINA A 3 % SEM VASO, Marca: MEPVALEM AD.	Cx	20	65,00	1.300,00
11	ANESTESICO LOCAL INJ. BASE DE MEPIVACAINA COM ADRENALINA 2%, Marca: MEPVALEM SV.	Cx	20	66,60	1.332,00
12	ANESTESICO TOPICO, Marca: DFL.	Unid	20	5,50	110,00
32	CARTÃO P/RAIOS X, Marca: ORTOCENTRAL.	Pct	50	2,20	110,00
33	CIMENTO CIRURGICO PASTA/PASTA, Marca: TECHNEW.	Cx	20	19,90	398,00
37	CLOREXIDINA 2%, Marca: MAQUIRA.	Unid	10	7,95	79,50
54	ESPONJA P/ALVEOLO, Marca: TECHNEW.	Cx	30	21,00	630,00
69	INDICADORES QUIMICOS, Marca: MEDSTERIL.	Cx	30	80,00	2.400,00
85	MICROBRUCH P/APLICAÇÃO DE SELANTE, Marca: FGM.	Pct	20	6,90	138,00
89	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM, Marca: MEDSTERIL.	Rolo	80	55,00	4.400,00
90	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM, Marca: MEDSTERIL.	Rolo	60	28,00	1.680,00
91	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM, Marca: MEDSTERIL.	Rolo	80	42,00	3.360,00
106	SABONETE LIQUIDO, Marca: FORTSAN.	Pt	30	6,00	180,00
110	SUGADOR SALIVA, Marca: BOMA.	Sc	40	3,40	136,00
118	VERNIZ C FLUOR, Marca: FGM.	UND.	10	12,45	124,50
Total....R$					**26.408,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00052/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015, o qual integra a presente Ata de

Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015 e a proposta da empresa JUED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME classificada em 1º lugar nos itens supra numerados.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 16 de setembro de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JUED COM. E ASSISTÊNCIA DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8C57E03A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2015 -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CIRÚRGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO LTDA – ME, CNPJ nº 10.818.853/0001-99, estabelecida na Rua Eurico de Souza Leão, 594 – Cordeiro – Recife – PE, CEP 50.721-100, pelo seu representante infra-assinado, Senhor VALDILENO PEREIRA DA COSTA, CPF nº 147.418.574-68, residente e domiciliado na Rua Barra de Guabiraba, 034 – Fundão – Recife – PE, CEP 52.120-511, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00052/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais odontológicos, para atender as

necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário R$	Total R$
39	CONES ACESSORIOS F, Marca: INJECTA.	Cx	80	15,00	1.200,00
40	CONES ACESSORIOS FF, Marca: INJECTA.	Cx	80	15,00	1.200,00
41	CONE DE GUTA PRINC 1°SERIE, Marca: INJECTA.	Cx	60	15,00	900,00
42	CONE DE GUTA PRINC 2°SERIE, Marca: INJECTA.	Cx	60	15,00	900,00
50	ENXAGUANTE BUCAL, Marca: VICPHARMA.	Vd	30	5,95	178,50
73	LAMINA DE BISTURI, Marca: ADVANTIVE.	Cx	12	18,00	216,00
87	OTOSPORIM, Marca: FARMOQUIMICA.	Vd	10	13,00	130,00
99	POSICIONADOR DE FILME ADULTO, Marca: MAQUIRA.	Cx	10	36,06	360,60
100	POSICIONADOR DE FILME INFANTIL, Marca: MAQUIRA.	Cx	05	36,06	180,30
116	TOUCA SANF DUPLA C/ ELAST. Marca: DESCARPACK.	Cx	20	6,00	120,00
Total....R$					**5.385,40**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00052/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015 e a proposta da empresa CIRÚRGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO LTDA – ME classificada em 1º lugar nos itens supra numerados.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 16 de setembro de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CIRÚRGICA NORDESTINA DIST. DE MAT. MÉDICO CIRÚRGICO LTDA – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C4F0B96B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03. 965. 517/ 0001 - 03, estabelecida na Rua Professora Severina Moura, 110 – Torre, CEP 58.040-770 – João Pessoa – PB, pelo seu representante infra-assinado, Senhor ALEXSANDRO CHAVES DA SILVA, CPF nº 022.491.594-08, residente e domiciliado na Rua Fábio de Souza Oliveira, 515 - Serrotão – Campina Grande – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00052/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário R$	Total R$
03	AGUA DESTILADA 5L, Marca: SANAFARMA.	Gl	350	6,50	2.275,00
13	AVENTAL PLUMBIFERO, Marca: N. MARTINS.	Unid	04	252,00	1.008,00
24	BROCA CIRURG LAMINADA FG06, Marca: MK DENT.	Unid	30	9,10	273,00
25	BROCA CIRURG LAMINADA FG08, Marca: MK DENT.	Unid	30	9,10	273,00
26	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO, Marca: FAVA.	Unid	500	1,46	730,00
36	CIMENTO OBTURADOR SEALER, Marca: DENTSPLY.	Unid	20	62,87	1.257,40
63	GERMESTESIN, Marca: REPRESENTARE.	Lt	20	9,03	180,60
64	GUTA PERCHA EM BASTÃO, Marca: DENTSPLY.	Cx	30	33,65	1.009,50
68	INDICADORES BIOLÓGICOS, Marca: CLEAN UP.	X	30	85,19	2.555,70
86	OCULOS DE PROTEÇÃO, Marca: UNIVERSAL.	Unid	10	2,90	29,00
94	PELICULA DE RAIOS-X, Marca: DFL.	Cx	20	85,84	1.716,80
Total....R$					**11.308,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00052/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015 e a proposta da empresa ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA classificada em 1º lugar nos itens supra numerados.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 16 de setembro de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:159EF6D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa L. M. LADEIRA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 06.926.016/0001-06, estabelecida na Rua Tibagi, 138 – Vila Recreio, CEP 86.025-270 – Londrina – PR, pelo seu representante infra-assinado, Senhor PAULO ROBERTO LIMA DA COSTA, CPF nº 569.783.594-91, residente na Rua Alzira Coutinho de Araújo, 85, Apto. 101 – Bancários – João Pessoa – PB, CEP 58.051-119, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00052/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário R$	Total R$
01	ACIDO FOSFORICO A 37%, Marca: ANGELUS.	Unid	40	1,09	43,60
02	ADESIVO DENTINARIO P/ RESINA, Marca: MAQUIRA.	Unid	40	11,00	440,00
04	AGULHA GENGIVAL 27G, Marca: INJEX.	Cx	30	21,90	657,00
05	AGULHA GENGIVAL 30G, Marca: INJEX.	Cx	80	21,90	1.752,00
06	ALVEOLEX, Marca: IODONTOSUL.	Unid	20	16,50	330,00
08	ANESTESICO INJ COM VASO, Marca: SSW.	Cx	150	28,08	4.212,00
14	BABADOR DESCARTAVEL, Marca: SSPLUS.	Pct	20	9,28	185,60
15	BROCAS CIRUG DIAMA. 1035, Marca: FAVA.	Unid	30	1,38	41,40
16	BROCAS CIRUG DIAMA. 1013, Marca: FAVA.	Unid	30	1,38	41,40
17	BROCAS CIRUG DIAMA. 1031, Marca: FAVA.	Unid	30	1,38	41,40
18	BROCAS CIRUG DIAMA. 1014 HL, Marca: FAVA.	Unid	30	1,38	41,40
19	BROCAS CIRUG DIAMA. 1016 HL, Marca: FAVA.	Unid	30	1,38	41,40
20	BROCAS CIRUG DIAMA. 1046, Marca: FAVA.	Unid	30	1,38	41,40
21	BROCAS CIRUG DIAMA. 1062, Marca: FAVA.	Unid	30	1,38	41,40
22	BROCAS CIRUG DIAMA. 1065, Marca: FAVA.	Unid	30	1,38	41,40
23	BROCAS CIRUG DIAMA. 1015, Marca: FAVA.	Unid	30	1,38	41,40
27	BROCAS ENDO Z, Marca: DENSEL.	Unid	30	15,44	463,20
28	BROCAS P/ ACABAMENTO EM RESINA 3118FF, Marca: FAVA.	Unid	30	1,39	41,70
29	BROCAS SHOFU CHAMA, Marca: DEDECO.	Unid	30	6,90	207,00
30	CALLEN, Marca: SSW.	Cx	20	36,00	720,00
31	CARBONO P/ARTICULAÇÃO, Marca: BIODINAMICA.	Unid	20	1,22	24,40
34	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ/LIQUIDO, Marca: MAQUIRA.	Cx	20	15,44	308,80
35	CIMENTO OBTURADOR CANAL PO/LIQUIDO, Marca: BIODINAMICA.	Cx	20	12,36	247,20
38	COLTOSOL, Marca: MAQUIRA.	Unid	20	7,78	155,60
43	CONES PAPEL ABSORV. 1ºSERIE, Marca: INJECTA.	Cx	80	14,40	1.152,00
44	CONES PAPEL ABSORV. 2ºSERIE, Marca: INJECTA.	Cx	40	14,40	576,00
45	CUNHA DE MADEIRA, Marca: PHARMAINOX.	Pct	10	5,46	54,60
46	DETERGENTE ENZIMATICO, Marca: DGL.	Lt	50	22,46	1.123,00
47	DISCO DE POLIMENTO, Marca: TDV.	Kit	20	23,04	460,80
48	EDTA, Marca: AAF.	Cx	20	3,23	64,60
49	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, Marca: IODONTOSUL.	Unid	20	4,68	93,60
51	ESCOVA DE ROBSON, Marca: PREVEN.	Unid	30	1,01	30,30
52	ESCOVA DENTAL ADULTO, Marca: C. KOVACS.	Unid	3.000	0,48	1.440,00
55	EUCALIPTOL, Marca: IODONTOSUL.	Cx	15	5,80	87,00
56	EUGENOL, Marca: AAF.	Unid	10	7,33	73,30
57	FIO DENTAL, Marca: HILLO.	Unid	20	1,40	28,00
59	FITA MATRIZ METALICA P AMALGAMA DE 5mm, Marca: AAF.	Unid	15	0,89	13,35
60	FITA MATRIZ METALICA P/ AMALGAMA DE 7mm, Marca: AAF.	Unid	15	0,89	13,35
61	FIXADOR, Marca: CAITEC.	Unid	30	6,63	198,90
62	FLUOR GEL ACIDULADO, Marca: IODONTOSUL.	Unid	50	2,81	140,50
65	HEMOSTATICO, Marca: MAQUIRA.	Vd	20	10,14	202,80
66	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA, Marca: TECHNEW.	Cx	20	11,39	227,80
67	HIDROXIDO DE CALCIO (PA), Marca: IODONTOSUL.	Vd	10	2,73	27,30
70	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR PÓ/LIQUIDO, Marca: BIODINAMICA.	Cx	20	24,26	485,20
71	IONOMERO VD FOTOPOLIM P, Marca: BIODINAMICA.	Cx	20	97,50	1.950,00
72	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ/LIQUIDO, Marca: MAQUIRA.	Cx	20	15,00	300,00
74	LIMAS FLEXOFILE MAILHEFER 1° SERIE DE 21MM, Marca: QUIMIDROL.	Cx	60	21,90	1.314,00
75	LIMAS FLEXOFILE MAILHEFER 1° E 2° SERIE DE 25 MM, Marca: QUIMIDROL.	Cx	60	21,90	1.314,00
76	LIMAS FLEXOFILE MAILHEFER 1° E 2° SERIE DE 31MM, Marca: QUIMIDROL.	Cx	60	21,90	1.314,00
77	LIMAS FLEXOFILE MAILHEFER SERIE ESPECIAL N°8 DE 21MM, Marca: QUIMIDROL.	Cx	60	21,90	1.314,00
78	LIMAS FLEXOFILE MAILHEFER SERIE ESPECIAL N°10 DE 21MM, Marca: QUIMIDROL.	Cx	60	21,90	1.314,00
79	LIMAS FLEXOFILE MAILHEFER SERIE ESPECIAL N°6 DE 21MM, Marca: QUIMIDROL.	Cx	60	21,90	1.314,00
80	LIXA P/ AMALGAMA, Marca: IMPLA.	Cx	20	3,12	62,40
81	LIXA P/ RESINA, Marca: IMPLA.	Cx	15	3,12	46,80
82	LUBRIFICANTE P/ ALTA ROTÇÃO, Marca: MAQUIRA.	Unid	10	9,50	95,00
83	LUBRIFICANTE P/BAIXA ROTAÇÃO, Marca: MAQUIRA.	unid.	10	9,50	95,00
84	MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C ELASTICO, Marca: EMBRAMAC.	CX	30	4,70	141,00
88	OXIDO DE ZINCO, Marca: AAF.	Unid	10	2,65	26,50
92	PASTA PROFILATICA, Marca: MAQUIRA.	Cx	15	3,90	58,50
93	PEDRA POMES, Marca: AAF.	Cx	20	1,56	31,20
95	PMCC, Marca: AAF.	Vd	8	3,04	24,32
96	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO, Marca:	Unid	20	6,38	127,60

	MAQUIRA.				
97	PORTA MATRIZ 5 CM, Marca: AAF.	Unid	10	0,89	8,90
98	PORTA MATRIZ 7 CM, Marca: AAF.	Unid	10	0,89	8,90
101	POTE DAPEN, Marca: PREVEN.	Unid	15	1,56	23,40
102	RESINAS FOTOPOLIMERIZAVEL P/ ESMALTE, Marca: BIODINAMICA.	Unid	30	9,90	297,00
103	RESINAS FOTOPOLIMERIZAVEL P/DENTINA, Marca: BIODINAMICA.	Unid	30	9,90	297,00
104	REVELADORES, Marca: CAITEC.	Pt	40	5,07	202,80
105	ROLINHO DE ALGODÃO, Marca: APOLLO.	Pct	30	1,50	45,00
107	SACA BROCA, Marca: HOLDENT.	Unid	10	14,00	140,00
108	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS, Marca: MAQUIRA.	Cx	12	13,80	165,60
109	STOP DE SILICONE, Marca: MAQUIRA.	CX	15	15,00	225,00
111	SUGADOR SALIVA CIRURGICO DESCARTAVEL, Marca: MAQUIRA.	Cx	20	21,84	436,80
112	TAÇA DE BORRACHA, Marca: PREVEN.	Unid	30	1,01	30,30
113	TARTARITE, Marca: IODONTOSUL.	Vd	10	12,50	125,00
114	TIRAS DE CARBONO, Marca: BIODINAMICA.	Unid	15	1,22	18,30
115	TIRAS DE POLIESTER, Marca: PDX.	Cx	15	1,08	16,20
117	TRICRESOL FORMALINA, Marca: AAF.	Unid	12	3,43	41,16
119	VERNIZ CAVITARIO, Marca: BIODINAMICA.	Unid	12	7,60	91,20
Total....R$					**29.667,98**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00052/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00052/2015 e a proposta da empresa L. M. LADEIRA & CIA LTDA – ME classificada em 1º lugar nos itens supra numerados.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 16 de setembro de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

L. M. LADEIRA & CIA LTDA – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DB603BC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00015/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00015/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, estabelecida na Av. Espírito Santo, nº. 239, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-110 - João Pessoa – PB - CNPJ nº 13.603.534/0001-54, pelo seu representante infra-assinado, Senhor WELLINGTON JOSÉ BARROS BENÍCIO, portador do CPF nº 424.853.554-87, residente à Rua Golfo de Guine, 181, Apto. 301 – Intermares – Cabedelo – PB, doravante denominada de FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00015/2016, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário
Pct	10	Abraçadeira de nylon 280 x 4,8 mm – Marca: Jomarca.	39,00
Pct	10	Abraçadeira de nylon 400 x 7,2 mm – Marca: Jomarca.	58,50
Pct	10	Abraçadeira de nylon 100 x 2,5 mm – Marca: Jomarca.	16,90
Und	300	Abraçadeira p/ lâmpada fluorescente – Marca: Jomarca.	1,11
Und	06	Armação secundária com isolador roldana – Marca: Mevisa.	26,00
pç	30	Armação V1 – Marca: Mevisa.	18,20
Und	20	Aste de aterramento de 1,50 m – Marca: Olivo.	18,20
Und	100	Base p-ara relê fotoelétrico – Marca: Mapetron	6,18
Und	30	Braço luminária fibra base E-27 – Marca: Fibremax.	42,90
Und	33	Braço luminária fibra base E-40 – Marca: Fibremax.	51,35
Mt	100	(Canduite ¾) – Marca: Asw.	1,50
Und	30	Cabeçote ¾ - Marca: Betel	3,90
Und	20	Cabeçote 1¼ - Marca: Betel.	6,18
Und	30	Cabeçote 1½ - Marca: Betel.	6,83
Und	20	Cabeçote de 1" – Marca: Betel.	4,55
mt	50	Cabo 1 x 35mm – Marca: Iberica.	19,44
mt	50	Cabo 1 x 50 mm – Marca: Iberica.	27,30
Peça	05	Cabo 1x10,0 mm2 flexível – Marca: Iberica.	520,00
Peça	05	Cabo 1x10,0 mm2rígido – Marca: Iberica.	617,50
Peça	05	Cabo 6mm2 Flexível – Marca: Mega.	299,00
Peça	20	Cabo elétrico 1.5mm2 Flexível – Marca: Mega.	78,00
Peça	20	Cabo elétrico 2,5mm2 Flexível – Marca: Mega.	102,70
Peça	15	Cabo elétrico 4mm2 Flexível – Marca: Mega.	175,50
Peça	15	Cabo elétrico 6mm2 Rígido – Marca: Mega.	435,50
m	200	Cabo elétrico PP 3 x 0,75 mm – Marca: Iberica.	2,80
M	200	Cabo elétrico PP 3 x 1,0 mm – Marca: Iberica.	3,25
mt	100	Cabo PP 3 x1,5mm – Marca: Iberica.	3,78
mt	200	Cabo PP 3 x2,5mm – Marca: Iberica.	5,89
mt	150	Cabo PP. 3 x4,0 mm2 – Marca:: Iberica.	8,37
mt	150	Cabo PP. 4 x2,5 mm2 – Marca: Iberica.	7,03
mt	50	Cabo1x 25 mm2 rígido – Marca: Iberica.	15,02
cx	50	Caixa de energia policarbonato monofásico (energiza) – Marca: Taf.	78,00
cx	15	Caixa de energia policarbonato trifásico (energiza) – Marca: Taf.	180,70
cx	50	Caixa de inspeção para aterramento – Marca: Taf.	14,30
Und	10	Calha para lâmpada fluorescente 1x20w – Marca: Taf.	11,38
Und	20	Calha para lâmpada fluorescente 1x40w – Marca: Taf.	15,60
Und	20	Calha para lâmpada fluorescente 2x20w – Marca: Taf.	16,58
Und	20	Calha para lâmpada fluorescente 2x40w – Marca: Taf.	26,85
Und	05	Campainha escolar alarme lateral – Marca: Taf.	386,10
Und	20	Canaleta c/ divisória 20 x 10 x 2000 mm – Marca: Taf.	3,90
Und	20	Canaleta c/ divisória 20 x 20 x 2000 mm – Marca: Taf.	12,03
Und	20	Canaleta c/ divisória 40 x 16 x 2000 mm – Marca:	19,37
Und	10	Canaleta de montagem 0,38 X 0,38 – Marca:	10,40
Und	30	Cano Eletro duto PVC ¾ Rosquiável – Marca: Taf.	7,80
Und	30	Cantoneira tubular – Marca: Taf.	39,00
Und	10	Capacitor 110V 108UF – Marca:	45,50
Und	10	Capacitor 400V 20UF – Marca: Taf.	45,50
Und	10	Capacitor 400V 50UF – Marca: Taf.	45,50

Und	10	Capacitor 400V 60UF – Marca: Taf.	45,50
Und	05	Chave de iluminação pública de 60A – Marca: Exatron	400,00
Und	03	Chaves GSP partida direta 3CV – Marca: Lukma.	136,50
Und	03	Chaves GSP partida direta 5 CV – Marca: Lukma.	136,50
Und	30	Conector GTDU – Marca: Lukma.	6,50
Und	50	Conector tipo cunha- Marca: Lukma.	5,20
Und	20	Conjunto arstop completo – Marca: Lukma.	39,00
Und	05	Contactor 3RT 1045 – Marca: Lukma.	585,00
Und	10	Contactor 3TF 43 Bobina 220 V – Marca: Lukma.	118,30
Und	10	Contactor 3TF 43 Bobina 380 V – Marca: Lukma.	118,30
Und	10	Contactor 3TF 44 Bobina 220 V – Marca: Lukma.	156,00
Und	10	Contactor 3TF 44 Bobina 380 V – Marca: Lukma.	156,00
Und	50	Controlador para ventilador – Marca: Decorlux.	26,00
Und	10	Curva de 135º para eletro duto rosquiável – Marca: Decorlux.	3,90
Und	10	Curva de 180º para eletro duto rosquiável – Marca: Decorlux.	3,90
Und	10	Curva de 90º para eletro duto rosquiável – Marca: Decorlux.	1,95
Und	05	Disjuntor monofásico 70A – Marca: Decorlux.	20,80
Und	05	Disjuntor monofásico 80A – Marca: Decorlux.	20,80
Und	30	Disjuntor monofásico de 10A – Marca: Decorlux.	7,80
Und	10	Disjuntor monofásico de 15 A – Marca: Decorlux.	7,80
Und	10	Disjuntor monofásico de 20 A – Marca: Decorlux.	7,80
Und	10	Disjuntor monofásico de 25 A – Marca: Decorlux.	7,80
Und	30	Disjuntor monofásico de 30 A – Marca: Decorlux.	7,80
Und	10	Disjuntor monofásico de 40 A – Decorlux.	11,05
Und	10	Disjuntor monofásico de 50 A – Marca: Decorlux.	11,05
Und	05	Disjuntor trifásico de 10 A – Marca: Decorlux.	47,78
Und	02	Disjuntor trifásico de 100 A – Marca: Lukma.	120,90
Und	10	Disjuntor trifásico de 30 A – Marca: Tubras.	47,78
Und	10	Disjuntor trifásico de 50 A – Marca: Tubras.	47,78
Und	10	Eletro duto PVC 1 ¼ ponta e bolsa – Marca: Tubras.	11,05
Und	10	Eletro duto PVC ¾ ponta e bolsa – Marca: Tubras.	5,20
Und	10	Eletro duto PVC ¾ roscável – Marca: Tubras.	7,80
Und	10	Eletro duto PVC 1 roscável – Marca: Tubras.	14,30
Und	10	Eletro duto PVC 1 ½ ponta e bolsa – Tubras.	12,35
Und	10	Eletro duto PVC 1" ponta e bolsa – Marca: Tubras.	7,15
Und	10	Eletro duto PVC 1¼ roscável – Marca: Tubras.	14,95
Und	10	Eletro PVC 1" roscável – Marca: Tubras.	9,43
Und	30	Eletrodo de nível – Marca: Lukma.	26,00
Unid	20	Extensão com 20m de 3 entradas – Marca: Mega.	65,00
Und	30	Feiche para fita de aço inoxidável 19mm – Marca: Mevisa.	1,24
Unid	03	Filtro de linha com fuzivel e 5 entradas – Marca: Forciline.	39,00
Peça	05	Fio flexível 2x 0,754mm2 – Marca: Mega.	130,00
Peça	05	Fio flexível 2x1, 5mm2 – Marca: Mega.	208,00
Peça	05	Fio flexível 2x2, 5mm2 – Marca: Mega.	273,00
cx	03	Fita de aço inoxidável 19 mm – Marca: Mevisa.	117,00
Und	50	Interruptor conjugado com tomada – Marca: Veltra.	10,08
Und	30	Interruptor de 3 seção – Marca: Veltra.	16,58
Und	50	Interruptor de duas seções – Marca: Veltra.	9,75
Und	50	Interruptor de duas seções conjugado com tomada – Marca: Veltra.	16,90
Und	50	Interruptor de uma seção – Marca: Veltra.	5,20
Und	20	Interruptor paralelo de 1 seção – Marca: Veltra.	7,15
Und	50	Lâmpada canal vapor de mercúrio de 400 w – Marca: Kian.	71,50
Und	50	Lâmpada canal vapor de sódio de 400 w – Marca: Kian.	44,79
Und	150	Lâmpada econômica 25 w – Marca: Kian.	20,80
Und	100	Lâmpada econômica 46 w – Marca: Kian.	42,90
Und	20	Lâmpada fluorescente de 20 w – Marca: Ecp.	7,80
Und	50	Lâmpada fluorescente de 40 w – Marca: Ecp.	7,80
Und	100	Lâmpada halogena 500 w – Marca: Kian.	9,10
Und	20	Lâmpada mista base E-27 160 W – Marca: Kian.	20,80
Und	10	Lâmpada mista base E-27 250 W – Marca: Kian.	43,55
Und	50	Lâmpada vapor de mercúrio 250 w – Marca: Kian.	46,80
Und	50	Lâmpada vapor de mercúrio de 400 w – Marca: kian.	54,47
Und	150	Lâmpada vapor de sódio 70 w – Marca: Kian.	33,15
Und	50	Lâmpada vapor de sódio de 250 w – Marca: Kian.	39,00
Und	50	Lâmpada vapor de sódio de 400 W – Marca: Kian.	46,80
Und	50	Lâmpada vapor metálica 1000 w 380v – Marca: Kian.	307,45
Und	30	Luminária fechada base E-40 c/ sede p/ reator de 400 w. – Marca: Olivo.	418,70
Und	30	Luminária pública MLP 100/2 – Marca: Olivo.	34,45
Und	30	Luminária pública MLP 100/3 – Marca: Olivo.	34,45
Und	30	Luminária pública MLP 100/4 – Marca: Olivo.	34,45
Und	20	Luminária refletor de 400 w- Marca: Olivo.	52,65
Und	05	Plug 2P+T16 A Industrial – Marca: Soprano.	35,75
Und	05	Plug 3P+T32 A Industrial – Marca: Soprano.	42,90
Und	03	Quadro cn-3 – Marca: Polytex.	656,50
Und	02	Quadro cn-4 – Marca: Polytex.	767,00
Und	02	Quadro cn-7 – Marca: Polytex.	1.168,70
Qd	06	Quadro de distribuição com barramento 12 circuito 100 A – Marca: Moratório.	253,50
Und	20	Quadro de distribuição para 01 disjuntor – Marca: Soprano.	15,28
Und	10	Quadro de distribuição para 03 disjuntores – Marca: Soprano.	21,91
Und	10	Quadro de distribuição para 06 disjuntores – Marca: Soprano.	34,78
Und	10	Quadro de distribuição para 10 disjuntores – Marca: Soprano.	47,91
Und	100	Rabicho p/ lâmpada fluorescente – Marca: Ingemag.	1,17
Und	50	Reator partida rápida de 20 w – Marca: Ecp.	20,80
Und	50	Reator partida rápida de 40 w – Marca: Ecp.	22,10
Und	20	Reator vapor de mercúrio 250 w – Marca: Maprelux.	68,90
Und	20	Reator vapor de mercúrio de 400 w – Marca: Maprelux.	74,10
Und	50	Reator vapor de sódio de 250 w – Marca: Maprelux.	81,90
Und	30	Reator vapor metálica 1000 w 220v – Marca: Maprelux.	292,50
Und	50	Reator vapor metálico 400 w – Marca: Maprelux.	103,35
Und	100	Reator vapor sódio de 70 w – Marca: Maprelux.	53,95
Und	10	Relê bimetálico de 10 A 16 a – Marca: Lukma.	87,10
Und	10	Relê bimetálico de 10 A 25 a – Marca: Lukma.	100,10
Und	10	Relê bimetálico de 4 A 6,3 a – Marca: Lukma.	87,10
Und	10	Relê de nível – Marca: Lukma.	83,20
Und	05	Relê de tempo 10 minutos – Marca: Lukma.	83,20
Und	05	Relê de tempo 5 minutos – Marca: Lukma.	83,20
Und	05	Relê de tempo de 0 a 60 segundos – Marca: Lukma.	83,20
Und	10	Relê falta de fase 380 V – Marca: Lukma.	101,40
Und	20	Relê fotoelétrico 1000 w NA – Marca: Exatron.	31,85
Und	200	Relê fotoelétrico 1000 w NF – Marca: Exatron.	18,20
Und	05	Relê programador tymer – Marca: Exatron.	136,50
pç	20	Roldana de louça – Marca: Incer.	6,50
Und	100	Sensor de presença embutir – Marca; Ligth.	35,00
Und	10	Suporte inoxidável para 01 disjuntor – Marca: Lukma.	13,00
Und	10	Suporte inoxidável para 02 disjuntores – Marca: Lukma.	13,00
Und	10	Suporte isolador com roldana de louça(Rack) – Marca: Mevisa.	26,00
Unid	50	Suporte louça E-27 – Marca: Betel.	2,15
Und	50	Suporte p/ lâmpada base E-40 – Marca: Betel.	9,56
Und	100	Suporte para calha comercial – Marca: Ingemag.	1,95
Und	150	Suporte plafon E-27 – Marca: Betel.	3,90
Und	05	Tomada 2P+T 16 A Industrial – Marca: Soprano.	35,75
Und	05	Tomada 3P+T 32 A Industrial – Marca: Soprano.	45,18
Und	100	Tomada de embutir- Marca: Veltra.	5,20
Und	100	Tomada dupla – Marca: Veltra.	9,04
Und	30	Tomada p/ ar-condicionado – Marca: Veltra.	6,50
Und	30	Tomada p/ computador – Marca: Veltra.	6,50
Total... R$			**193.305,05**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00015/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00015/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00015/2016 e a proposta da empresa CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 29 de março de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E02EEE3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DISPENSA Nº 018/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2016

DISPENSA Nº 018/2016 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2016

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a **dispensada de licitação** para a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de laboratório para a realização de exames de análises hematológicas das amostras sanguíneas coletadas dos infantis da Escola Municipal Ronaldo Cunha Lima, o que faço com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos presentes autos, conforme é a exigência do Art. 38, inciso IV, do mesmo diploma legal, a saber:

NOME DO FORNECEDOR: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
CNPJ/MF: 19.378.769/00053-05
ENDEREÇO: Av. das Nações, 2448 – Distrito Industrial – Vespasiano - MG
REPRESENTANTE: CAMILO DE LELIS MACIEL SILVA – Diretor Administrativo e Financeiro – CPF Nº: 426.423.376-34 – RG Nº: 1.748.584/SSP-MG
VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 7.572,50 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e Cinquenta centavos)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 18 de julho de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F1CF3792

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAYER & GUIMARÃES LTDA, estabelecida na Avenida Santa Catarina, nº. 931 CNPJ Nº 09. 268. 680/ 0001 - 01, pelo seu representante (procurador) infra-assinado, Senhor SOLLY COSTA SOUSA DA SILVA, portador do CPF nº 046. 129. 434 - 65, residente à Rua Violeta Maria Formiga, 80 – Bessa – João pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aqu**isição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creche, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga**, abaixo especificados:

LOTE 05 - SACO PARA LIXO				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**SACO PLÁSTICO** lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	PCT	1.742	1,80
02	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	PCT	1.632	1,80
03	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	PCT	870	1,80
04	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 15 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	PCT	420	1,80
TOTAL				**R$ 8.395,20**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00016/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016 e a proposta da empresa MAYER & GUIMARÃES LTDA, classificada em 1º lugar no lote 05 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 13 de abril de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MAYER & GUIMARÃES LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:832B333E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de oxigênio medicinal, reccarga portátil e regulador com fluxometro destinado ao Fundo Municipal de Saúde. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 18 de Julho de 2016

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:154C4CBB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO IN002/2016

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2016
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO DE TRIBUTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GOMES SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 37.548,80.

Montadas - PB, 18 de Julho de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:BCA05034

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO IN002/2016

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO DE TRIBUTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas:
28.846.0019.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.47.01 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR. 110101 Recursos Ordinário
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:
CT Nº 00021/2016 - 18.07.16 - GOMES SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 37.548,80.

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:93D3CB41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 272/2016 - DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO ANTONIO MARCOS ELEUTERIO DA SILVA,

PORTARIA N. 272/2016
O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, LEI N.º 257 de 30 de maio de 1997 e do artigo 63 da Lei Orgânica. Considerando a conveniência e oportunidade da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor público ANTONIO MARCOS ELEUTERIO DA SILVA, vigia lotado na Secretaria da Saúde para prestar serviços na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na ESCOLA MUNICIAL DE ENSINO INFANTIL HELENA JOSE PORTO.
Art. 2º. - A presente Portaria terá efeitos legais a partir desta data.
Art. 3º. - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 18 de julho de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:8DCE62CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2016 ELMAR

AVISO DE TERMO ADITIVO
0003/2016
Torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, situada a rua: Ananias dos Anjos n. 41, centro de Olivedos/PB que

elaborou TERMO ADITIVO ao contrato de nº 022/2014 datado de 13 de Janeiro de 2014, para LOCAÇÃO DE SOFTWEAR, SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTROLE DE TESOURARIA, CONTROLE DE ESTOQUE E PROGRAMA DE LICITAÇÃO (WINLICITA) DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente do GOVERNO MUNICIPAL, unidade orçamentária: elemento n° 3.3.90.39.01 – função programática n° 04.122.0003.2003. Fundamentação legal na Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações. Informações no horário de 8h ás 12h dos dias úteis no endereço acima citado, telefone, (83) 3389.1102.

Olivedos, 31 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ALEXANDRE BORGES COSTA
Presidente
CPL.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:F154FF07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 01 de Agosto de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA ESPECIALIZADA DOS ITENS FRACASSSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nª 00015/2016, E REFERENTES A NOVAS DEMANDAS PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com
Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes

Picuí - PB, 14 de Julho de 2016.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EB8E9A4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 07:30 horas do dia 02 de Agosto de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com
Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes

Picuí - PB, 11 de Julho de 2016.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EB6D541E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **EDVANIA OLIVEIRA SANTOS** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de julho de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:404121B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento da servidora do Município MARIA JOSÉ DANTAS, ocorrido em 17 de julho de 2016, nesta cidade.

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Picuí ao longo de toda a sua vida funcional.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento de MARIA JOSÉ DANTAS.
Parágrafo Único. Durante o período citado no "caput", as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a esta picuiense que sempre honrarou o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:50D2E10D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.626, DE 21 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR PRAÇA DE MOTO TÁXI DE "GALVANE SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar PRAÇA DE MOTO TÁXI DE **"GALVANE SILVA"**.

Art. 2°. A referida Praça de moto-táxi fica localizada em frente ao IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Bairro Cenecista, nesta cidade de Picuí-PB.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 25/05/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E12C9F7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.627, DE 21 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA PRÓ-VERDE – PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS À FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica criado o Programa Pró-Verde – **PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS**, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:
I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.
II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município de Picuí/PB:
III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;
IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;
Art. 2º- O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.
Art. 3º- Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o ensino fundamental da rede municipal de ensino.
Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.
Art. 4º- O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.
Art. 5º- Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.
Art. 6º- A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.
Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.
Art.7º- Quanto ao recebimento de bolsas de incentivo, ficará por conta da Prefeitura Municipal de Picuí que definirá com base nas dotações orçamentárias.
Art. 8º- Para implantar o programa, poderá Prefeitura:
I – Utilizar recursos próprios ou celebrar tem de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes.
II – Promover intercâmbio técnico – cientifico com outras instituições.
Art. 9º- Através de seus órgãos competentes caberá:
I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;
II – Proporcionar orientação técnico-informativa, para o desenvolvimento das ações do Programa.
III – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes
IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;
V – Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que querias participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.
Art. 10– Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:
I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretárias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;
II – Participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do programa.
Art. 11- A prefeitura realizará audiência pública anual
Art. 12- A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.
Art. 13– O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.
Art. 14– As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.
Art. 15– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16– Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 25/05/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:506AD5D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE LANCES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00068/2016
PROCESSO Nº 08.948.697.0136/2016

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 002 de 06/01/2016 convoca os licitantes Credenciados, no processo de licitação (Pregão Presencial Nº 00068/2016), tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO,PARA ATERDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Para comparecerem à sessão pública de lances verbais 20/07/2016, conforme ata de credenciamento às 09hs00min, no Auditório da licitação localizado a Rua Domingos de Medeiros nº 66 – Centro – Pombal/PB.

Pombal PB 18 de Julho de 2016.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:AFE5A6B1

GABINETE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2016
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2016, que objetiva: CONTARTAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RANIERI NOBREGA FERREIRA-ME - R$ 14.000,00.

Pombal - PB, 18 de Julho de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:92FD592B

GABINETE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00015/2016.
OBJETO:CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Gabinete do Prefeito.
RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 18/07/2016.

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:2FC970E4

GABINETE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00037/2016
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRIAGEM DE FOTOGRAFIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POMBAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VICENTE CARLOS GAMA CAMINHA ME - R$ 6.300,00.

Pombal - PB, 18 de Julho de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:BE69C173

GABINETE
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRIAGEM DE FOTOGRAFIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POMBAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 18/07/2016.

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:52AAD4EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 08:30 horas do dia 03 de Agosto de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Fornecimento de Peças e Assessórios, Bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de saúde do Município de Santa Cecília. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3642.1006.

Santa Cecília - PB, 14 de Julho de 2016

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8FBF5368

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 005/2016

A Prefeitura de Sapé, por meio de sua Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, visando fomentar e descentralizar recursos para a produção audiovisual local, torna público a abertura de inscrições para a seleção e fomento de Produções Cinematográficas, sendo 02 (dois) documentários com tema “Personalidades Históricas do município”.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – O presente edital tem por objeto a seleção de 2 documentários via mídias digitais (celulares ou afins) produzido, dirigido e com atuação de sapeenses. O material deverá ser entregue em DVD e formato de arquivo que possa ser lido por aparelhos de DVDs ou computadores.

DO LOCAL, DATA E HORA DAS APRESENTAÇÕES – A serem definidos pela Prefeitura Municipal de Sapé.

DAS INSCRIÇÕES – Os representantes de produções audiovisuais sapeenses (**vedada a participação de servidores públicos municipais, pessoas jurídicas ou pessoas físicas com pendências em editais anteriores)** interessados em participar deste certame devem inscrever-se no período de **18 a 25 de julho de 2016**, protocolando na recepção da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, *uma via contendo*:

O roteiro do documentário, juntamente com o projeto.
Documentação do **LÍDER (**exigida no item 5.1 deste edital);
Ficha de inscrição devidamente preenchida.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO – As etapas são as seguintes:

Seleção dos projetos participantes, representado por um de seus membros, escolhido democraticamente entre os pares, com registro em ata autenticada em cartório e que será denominado **LÍDER**;
Entrega da documentação do **LÍDER** inscrição, para repasse financeiro a título de apoio;
Realização da exibição da produção em data e hora a serem definidas;
Prestação de contas das despesas com a apresentação e produção (Esta etapa é de responsabilidade exclusiva do **LÍDER**, que deverá colher assinaturas dos pagamentos realizados por meio de recibos, fotos etc).

5- DA DOCUMENTAÇÃO

5.1- · Relação de documentação do professor e do responsável pelo aluno para repasse, a título de apoio para realização da apresentação**:**

1-CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
2-CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL
3-CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL (RECEITA FEDERAL)
4-CNDT-CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA
5-SITUAÇÃO CADASTRAL/CPF
6-NIT(PIS/PASEP)
7-CÓPIA DE RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
8- NÚMERO DA CONTA (CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO)
9- CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DE ESCOLHA DO LÍDER COM REPRESENTANTES DO PROJETO.

DOS OBJETIVOS

Fomentar a produção audiovisual local, injetando recursos em grupos de Sapé para realização de exibições;
Incentivar novos valores artísticos de Sapé;
Movimentar a economia do município;
Promover o acesso gratuito a produções audiovisuais para a população em geral;
Fortalecer a Política Cultural de Sapé;
Utilizar atividades artístico-culturais, tais como a exibição de filmes ou documentários, como forma de inclusão, desenvolvimento social e econômico de comunidades e artistas de Sapé;
Divulgar o trabalho dos artistas de audiovisual sapeenses.

DOS PARTICIPANTES – Podem concorrer neste certame pessoas nascidas em Sapé ou residentes no município há, no mínimo, seis meses, comprovando esta exigência por meio de documentos comprobatórios (contas de água, energia elétrica, etc.).

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Coesão e coerência dos documentários;
Originalidade dos documentários;
A obra apresentada não poderá ser baseada em obras já existentes;
Serão eliminados projetos enviados por pessoas que, em editais anteriores, divulgaram imagens (totais ou parciais) de documentários ou longas, antes do lançamento previsto em edital;
A avaliação dos documentários será feita por uma comissão formada por membros da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e convidados.
DOS BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO – A cidade de Sapé será beneficiada cultural, social e economicamente, por meio deste edital, conforme a seguir:
BENEFÍCIOS CULTURAIS:
Fortalecimento dos movimentos artístico-culturais;
Intensificação de Políticas Públicas voltadas para a promoção do potencial artístico de comunidades e artistas sapeenses.

BENEFÍCIOS SOCIAIS:
Inclusão e desenvolvimento de comunidades através da Arte e da Cultura.

BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Fortalecimento do mercado formal e informal, através do incentivo à circulação de bens e serviços diretamente relacionados às exibições dos documentários;
Ampliação do campo de trabalho para produtores diretores e pessoas envolvidas com o audiovisual local, que serão fomentados diretamente, por meio de repasse financeiro, a título de apoio para a realização das apresentações selecionadas, no total bruto de **R$ 1.000,00(Mil Reais) que serão divididos entre os dois selecionados, recebendo cada um, o valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, do qual serão descontados os impostos previstos em lei, se for o caso.

DAS PENALIDADES:

Caso por algum motivo, o responsável pelo projeto audiovisual não cumpra o edital, não faça o registro fotográfico, bem como não preste contas, por meio de seu **LÍDER**, o mesmo ficará impedido de participar de outros editais promovidos pela Prefeitura Municipal de Sapé.

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL:

Os documentários selecionados no presente edital será exibido em local, hora e data definidos pela Prefeitura Municipal de Sapé, bem como uma cópia do mesmo será repassada para o acervo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser exibido em eventos não comerciais sem quaisquer ônus para o município, em qualquer tempo.
Os participantes desde já, autorizam a exibição de sua imagem em eventos promovidos pela Prefeitura.

– DA SELEÇÃO:

12.1- Os projetos dos documentários passarão pela avaliação de uma comissão formada por membros da Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Lazer e convidados. Depois de tomada a decisão final e feito o seu registro em Ata, não caberá recursos por parte dos participantes. A divulgação do resultado com os projetos aprovados acontecerá no dia 28 de julho.

- DO CRONOGRAMA:

Etapa	Período	Atividade	Responsável
Primeira Etapa	18/07 a 25/07	A Prefeitura Municipal de Sapé, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer , abre as inscrições para o Edital Nº 004/2016, que trata da seleção de dois documentários com tem: "Personalidades Históricas do município". As pessoas que aderirem ao edital poderão imprimir e preencher a ficha de inscrição no site da Prefeitura ou preenchê-la na sede da Secretaria de Educação do município, onde também assinarão um termo de concordância com as regras do processo, autorização de uso de imagem e entregarão material e documentos citados no Item 1 do edital	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Inscritos.
	26/07 à 27/07	A comissão julgadora se reunirá neste período, para selecionarem os 02 (dois) documentários selecionados. (Local e hora a serem divulgados)	Comissão Julgadora.
	28/07	Será divulgado o resultado final	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
	03/08	Solenidade de premiação dos selecionados.	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Segunda Etapa	28/09	Entrega do material filmado em formato paisagem ou que seja compatível para exibição em diversos meios, não devendo exceder 30 minutos.	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
	A definir	Local, dia e hora da apresentação dos documentários	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
	30/10	Prestação de contas dos gastos com os documentários	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os documentários terão que trazer, obrigatoriamente, nos seus créditos ou em quaisquer matérias de divulgação, a logomarca da Prefeitura Municipal de Sapé e a frase: "documentário contemplado com recursos do Edital nº 005/2016, de fomento ao audiovisual";
A Prefeitura repassará a cada **LÍDER** o aporte financeiro, a título de apoio, o valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), para a produção dos documentários, ficando isenta de quais quer outras responsabilidades;
Quaisquer dúvidas serão resolvidas pela Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Lazer de Sapé;
OS casos omissos neste edital serão de resolvidos pela Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Lazer.

Sapé, 14 de julho de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional de Sapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:27B67F09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 038/2016 PREGÃO PRESENCIAL 024/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO 010/2016) DE FORMA PARCELADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10520. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1593.

Soledade - PB, 18 de Julho de 2016

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:BFBFA59E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RRREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.335.552,00	37.335.552,00	3.578.512,02	9,58	9.933.416,97	26,61	27.402.135,03
Receitas Correntes	20.579.290,00	20.579.290,00	3.578.512,02	17,39	9.858.416,97	47,90	10.720.873,03
Receita Tributária	418.054,00	418.054,00	80.718,38	19,31	219.553,11	52,52	198.500,89
Impostos	404.460,00	404.460,00	79.087,38	19,55	214.689,36	53,08	189.770,64
Taxas	13.594,00	13.594,00	1.631,00	12,00	4.863,75	35,78	8.730,25
Receitas de Contribuições	696.779,00	696.779,00	183.855,76	26,39	490.597,81	70,41	206.181,19
Contribuições Sociais	696.779,00	696.779,00	149.733,88	21,49	423.248,13	60,74	273.530,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	34.121,88	0,00	67.349,68	0,00	(67.349,68)
Receita Patrimonial	105.585,00	105.585,00	24.480,85	23,19	97.543,60	92,38	8.041,40
Receitas de Valores Mobiliários	105.585,00	105.585,00	24.480,85	23,19	97.543,60	92,38	8.041,40
Receita de Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	180,00	18,00	820,00
Transferências Correntes	19.141.796,00	19.141.796,00	3.280.379,78	17,14	9.026.475,83	47,16	10.115.320,17
Transferências Intergovernamentais	17.990.388,00	17.990.388,00	3.261.685,28	18,13	8.989.086,83	49,97	9.001.301,17
Transferências de Instituições Privadas	109.203,00	109.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.203,00
Transferências de Convênios	1.042.205,00	1.042.205,00	18.694,50	1,79	37.389,00	3,59	1.004.816,00
Outras Receitas Correntes	216.076,00	216.076,00	9.077,25	4,20	24.066,62	11,14	192.009,38
Indenizações e Restituições	158.742,00	158.742,00	5.883,25	3,71	15.772,02	9,94	142.969,98
Receita da Dívida Ativa	24.573,00	24.573,00	3.194,00	13,00	8.294,60	33,75	16.278,40
Receitas Diversas	32.761,00	32.761,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.761,00
Receitas de Capital	16.756.262,00	16.756.262,00	0,00	0,00	75.000,00	0,45	16.681.262,00
Transferências de Capital	16.756.262,00	16.756.262,00	0,00	0,00	75.000,00	0,45	16.681.262,00
Transferências Intergovernamentais	3.942.804,00	3.942.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.942.804,00
Transferências de Convênios	12.813.458,00	12.813.458,00	0,00	0,00	75.000,00	0,59	12.738.458,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.367.761,00	1.367.761,00	237.970,15	17,40	731.063,61	53,45	636.697,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	38.703.313,00	38.703.313,00	3.816.482,17	9,86	10.664.480,58	27,55	28.038.832,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	38.703.313,00	38.703.313,00	3.816.482,17	9,86	10.664.480,58	27,55	28-.038.832,42
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	38.703.313,00	38.703.313,00	3.816.482,17	9,86	10.664.480,58	27,55	28.038.832,42
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADDOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.335.552,00	37.330.894,00	3.165.988,33	10.032.893,22	27.298.000,78	3.120.652,00	9.416.350,85	27.914.543,15	8.787.641,35	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.225.440,00	19.515.525,94	3.152.410,83	9.300.877,12	10.214.648,82	3.088.389,43	8.772.372,40	10.743.153,54	8.148.690,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.699.288,00	12.845.012,67	2.084.097,61	6.430.506,95	6.414.505,72	2.092.876,91	6.210.240,57	6.634.772,10	5.763.539,95	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.368,00	4.368,00	0,00	0,00	4.368,00	0,00	0,00	4.368,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.521.784,00	6.666.145,27	1.068.313,22	2.870.370,17	3.795.775,10	995.512,52	2.562.131,83	4.104.013,44	2.385.150,45	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.825.444,00	17.595.316,06	13.577,50	732.016,10	16.863.299,96	32.262,57	643.978,45	16.951.337,61	638.950,95	0,00
INVESTIMENTOS	17.373.776,00	17.079.032,06	13.577,50	556.481,40	16.522.550,66	13.577,50	548.156,40	16.530.875,66	543.128,90	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.748,00	20.748,00	0,00	0,00	20.748,00	0,00	0,00	20.748,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.920,00	495.536,00	0,00	175.534,70	320.001,30	18.685,07	95.822,05	399.713,95	95.822,05	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	118.831,00	54.215,00	0,00	0,00	54.215,00	0,00	0,00	54.215,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	165.837,00	165.837,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.367.761,00	1.372.419,00	13.536,90	1.229.153,42	143.265,58	237.970,15	731.063,61	641.355,39	731.063,61	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	38.703.313,00	38.703.313,00	3.179.525,23	11.262.046,64	27.441.266,36	3.358.622,15	10.147.414,46	28.555.898,54	9.518.704,96	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	38.703.313,00	38.703.313,00	3.179.525,23	11.262.046,64	27.441.266,36	3.358.622,15	10.147.414,46	28.555.898,54	9.518.704,96	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	517.066,12	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	38.703.313,00	38.703.313,00	3.179.525,23	11.262.046,64	27.441.266,36	3.358.622,15	10.664.480,58	28.555.898,54	9.518.704,96	9.518.704,96
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas										

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:12F82A45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_SUBFUNÇÃO RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.335.552,00	37.330.894,00	3.165.988,33	10.032.893,22	89,09	27.298.000,78	3.120.652,00	9.416.350,85	92,80	27.914.543,15	0,00
Legislativa	887.310,00	887.310,00	139.154,81	389.557,95	3,46	497.752,05	139.154,81	389.557,95	3,84	497.752,05	0,00
Ação Legislativa	887.310,00	887.310,00	139.154,81	389.557,95	3,46	497.752,05	139.154,81	389.557,95	3,84	497.752,05	
Administração	2.433.160,00	2.490.162,00	310.114,89	1.089.197,63	9,67	1.400.964,37	321.123,44	890.472,25	8,78	1.599.689,75	0,00
Administração Geral	1.989.854,00	2.039.855,00	285.639,88	797.304,32	7,08	1.242.550,68	254.493,13	742.096,32	7,31	1.297.758,68	
Administração Financeira	440.576,00	447.577,00	24.475,01	291.893,31	2,59	155.683,69	66.630,31	148.375,93	1,46	299.201,07	
Formação de Recursos Humanos	2.730,00	2.730,00	0,00	0,00	0,00	2.730,00	0,00	0,00	0,00	2.730,00	
Assistência Social	1.616.910,00	1.544.771,00	108.070,81	307.576,10	2,73	1.237.194,90	97.722,20	293.507,49	2,89	1.251.263,51	0,00
Assistência ao Idoso	6.730,00	6.730,00	0,00	0,00	0,00	6.730,00	0,00	0,00	0,00	6.730,00	
Assistência à Criança a ao Adolescente	69.508,00	69.508,00	10.658,75	32.600,65	0,29	36.907,35	10.658,75	32.600,65	0,32	36.907,35	
Assistência Comunitária	1.540.672,00	1.468.533,00	97.412,06	274.975,45	2,44	1.193.557,55	87.063,45	260.906,84	2,57	1.207.626,16	
Saúde	9.759.102,00	9.898.703,51	753.804,48	2.863.919,11	25,43	7.034.784,40	742.732,33	2.767.867,77	27,28	7.130.835,74	0,00
Atenção Básica	5.000.190,00	5.155.581,41	533.016,90	2.219.248,80	19,71	2.936.332,61	539.088,11	2.140.340,82	21,09	3.015.240,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.883.160,00	1.881.311,10	200.551,02	579.735,29	5,15	1.301.575,81	183.407,66	562.591,93	5,54	1.318.719,17	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.735.460,00	2.702.960,00	0,00	0,00	0,00	2.702.960,00	0,00	0,00	0,00	2.702.960,00	
Vigilância Sanitária	26.050,00	42.529,00	6.757,56	17.425,92	0,15	25.103,08	6.757,56	17.425,92	0,17	25.103,08	
Vigilância Epidemiológica	114.242,00	116.322,00	13.479,00	47.509,10	0,42	68.812,90	13.479,00	47.509,10	0,47	68.812,90	
Educação	8.399.279,00	8.422.552,74	997.054,98	2.956.353,63	26,25	5.466.199,11	980.315,51	2.854.155,71	28,13	5.568.397,03	0,00
Ensino Fundamental	6.686.260,00	6.716.964,74	757.009,46	2.288.042,25	20,32	4.428.922,49	747.330,94	2.200.214,03	21,68	4.516.750,71	
Ensino Médio	11.360,00	11.360,00	2.980,00	2.980,00	0,03	8.380,00	2.980,00	2.980,00	0,03	8.380,00	
Ensino Superior	30.546,00	30.546,00	9.000,00	12.000,00	0,11	18.546,00	9.000,00	12.000,00	0,12	18.546,00	

Educação Infantil	1.671.113,00	1.663.682,00	228.065,52	653.331,38	5,80	1.010.350,62	221.004,57	638.961,68	6,30	1.024.720,32	
Cultura	1.028.226,00	1.017.552,00	29.729,30	70.093,51	0,62	947.458,49	28.329,30	68.693,51	0,68	948.858,49	0,00
Administração Geral	127.478,00	128.804,00	29.729,30	70.093,51	0,62	58.710,49	28.329,30	68.693,51	0,68	60.110,49	
Difusão Cultural	900.748,00	888.748,00	0,00	0,00	0,00	888.748,00	0,00	0,00	0,00	888.748,00	
Direitos da Cidadania	339.097,00	336.097,00	0,00	0,00	0,00	336.097,00	0,00	0,00	0,00	336.097,00	0,00
Direitos Individuais, Colet. e Difusos	339.097,00	336.097,00	0,00	0,00	0,00	336.097,00	0,00	0,00	0,00	336.097,00	
Urbanismo	3.959.060,00	3.950.335,00	304.345,36	738.548,43	6,56	3.211.786,57	286.819,96	708.302,03	6,98	3.242.032,97	0,00
Administração Geral	1.410.772,00	1.411.047,00	293.267,86	727.470,93	6,46	683.576,07	275.742,46	697.224,53	6,87	713.822,47	
Infra-Estrutura Urbana	1.753.368,00	1.753.368,00	11.077,50	11.077,50	0,10	1.742.290,50	11.077,50	11.077,50	0,11	1.742.290,50	
Defesa Sanitária Animal	794.920,00	785.920,00	0,00	0,00	0,00	785.920,00	0,00	0,00	0,00	785.920,00	
Habitação	305.460,00	305.460,00	0,00	0,00	0,00	305.460,00	0,00	0,00	0,00	305.460,00	0,00
Habitação Urbana	305.460,00	305.460,00	0,00	0,00	0,00	305.460,00	0,00	0,00	0,00	305.460,00	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.335.552,00	37.330.894,00	3.165.988,33	10.032.893,22	89,09	27.298.000,78	3.120.652,00	9.416.350,85	92,80	27.914.543,15	0,00
Saneamento	354.474,00	351.474,00	0,00	0,00	0,00	351.474,00	0,00	0,00	0,00	351.474,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	354.474,00	351.474,00	0,00	0,00	0,00	351.474,00	0,00	0,00	0,00	351.474,00	
Gestão Ambiental	1.112.012,00	1.095.475,96	0,00	0,00	0,00	1.095.475,96	0,00	0,00	0,00	1.095.475,96	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	6.552,00	552,00	0,00	0,00	0,00	552,00	0,00	0,00	0,00	552,00	
Recursos Hídricos	1.105.460,00	1.094.923,96	0,00	0,00	0,00	1.094.923,96	0,00	0,00	0,00	1.094.923,96	
Agricultura	1.812.580,00	1.769.376,89	78.002,76	153.488,52	1,36	1.615.888,37	67.742,76	143.228,52	1,41	1.626.148,37	0,00
Promoção da Produção Vegetal	1.014.902,00	974.198,89	78.002,76	153.488,52	1,36	820.710,37	67.742,76	143.228,52	1,41	830.970,37	
Promoção da Produção Animal	797.678,00	795.178,00	0,00	0,00	0,00	795.178,00	0,00	0,00	0,00	795.178,00	
Comércio e Serviços	757.497,00	677.685,00	67.224,79	67.224,79	0,60	610.460,21	39.724,79	39.724,79	0,39	637.960,21	0,00
Turismo	757.497,00	677.685,00	67.224,79	67.224,79	0,60	610.460,21	39.724,79	39.724,79	0,39	637.960,21	
Comunicação	19.098,00	19.098,00	2.053,33	5.543,33	0,05	13.554,67	2.053,33	5.543,33	0,05	13.554,67	0,00
Administração Geral	19.098,00	19.098,00	2.053,33	5.543,33	0,05	13.554,67	2.053,33	5.543,33	0,05	13.554,67	
Transporte	388.227,00	408.644,00	18.938,04	53.026,64	0,47	355.617,36	18.938,04	53.026,64	0,52	355.617,36	0,00
Administração Geral	65.446,00	79.462,00	15.518,04	41.466,64	0,37	37.995,36	15.518,04	41.466,64	0,41	37.995,36	
Transporte Rodoviário	322.781,00	329.182,00	3.420,00	11.560,00	0,10	317.622,00	3.420,00	11.560,00	0,11	317.622,00	
Desporto e Lazer	1.603.974,00	1.595.988,00	4.366,23	9.850,43	0,09	1.586.137,57	4.366,23	9.850,43	0,10	1.586.137,57	0,00
Administração Geral	180.856,00	180.870,00	4.366,23	9.001,43	0,08	171.868,57	4.366,23	9.001,43	0,09	171.868,57	
Desporto Comunitário	797.120,00	789.120,00	0,00	849,00	0,01	788.271,00	0,00	849,00	0,01	788.271,00	
Lazer	625.998,00	625.998,00	0,00	0,00	0,00	625.998,00	0,00	0,00	0,00	625.998,00	
Encargos Especiais	2.275.418,00	2.340.156,90	353.128,55	1.328.513,15	11,80	1.011.643,75	391.629,30	1.192.420,43	11,75	1.147.736,47	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.035.927,00	2.035.927,00	353.128,55	1.043.654,67	9,27	992.272,33	353.641,09	1.042.888,20	10,28	993.038,80	
Serviço da Dívida Interna	130.288,00	194.904,00	0,00	175.534,70	1,56	19.369,30	18.685,07	95.822,05	0,94	99.081,95	
Transferências	109.203,00	109.325,90	0,00	109.323,78	0,97	2,12	19.303,14	53.710,18	0,53	55.615,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	118.831,00	54.215,00	0,00	0,00	0,00	54.215,00	0,00	0,00	0,00	54.215,00	0,00
RESERVA DO RPPS	165.837,00	165.837,00	0,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00
RESERVA DO RPPS	165.837,00	165.837,00	0,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00	0,00	0,00	165.837,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.367.761,00	1.372.419,00	13.536,90	1.229.153,42	10,91	143.265,58	237.970,15	731.063,61	7,20	641.355,39	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	38.703.313,00	38.703.313,00	3.179.525,23	11.262.046,64	100,00	27.441.266,36	3.358.622,15	10.147.414,46	100,00	28.555.898,54	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4E39909D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)												R$ 1,00		
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2016
	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16	Mai/16	Jun/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.516.509,16	1.489.735,40	1.534.967,01	1.533.761,79	1.588.215,63	2.248.462,66	1.974.781,57	1.965.084,44	1.496.412,21	1.589.877,63	2.174.362,69	1.827.625,91	20.939.796,10	22.974.270,00
Receita Tributária	33.499,43	41.192,25	33.552,51	32.021,42	33.198,50	39.138,88	32.490,22	32.300,21	39.013,68	35.030,62	49.968,32	30.750,06	432.156,10	418.054,00
IPTU	240,00	890,00	110,00	0,00	350,00	390,00	305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.285,00	6.178,00
IRRF	17.503,74	23.440,23	16.580,93	17.788,67	16.502,76	21.563,42	17.198,73	16.523,36	24.589,84	11.465,33	35.996,66	17.995,09	237.148,76	210.119,00
ITBI	711,96	2.248,00	2.147,73	1.370,00	1.470,64	1.620,00	2.574,00	785,00	1.670,00	991,00	1.360,00	1.360,00	18.308,33	15.830,00
ISS	13.684,80	13.980,02	13.551,85	12.252,75	13.843,10	14.691,46	11.721,49	14.138,85	11.753,84	21.885,54	11.717,66	10.657,97	163.879,33	172.333,00
Outras Receitas Tributárias	1.358,93	634,00	1.162,00	610,00	1.032,00	874,00	691,00	853,00	1.000,00	688,75	894,00	737,00	10.534,68	13.594,00
Receitas de Contribuições	52.812,85	55.607,50	151.830,32	74.795,15	66.534,07	135.321,16	94.414,25	72.945,80	73.756,80	65.625,20	110.667,00	73.188,76	1.027.498,86	696.779,00
Receita Patrimonial	9.632,66	8.049,30	7.257,86	8.760,37	10.194,29	12.116,70	16.100,18	14.523,14	21.652,49	20.786,94	8.705,36	15.775,49	153.554,78	105.585,00
Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Agropecuária														
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	570,00	1.000,00
Transferências Correntes	1.414.172,55	1.375.782,10	1.334.218,17	1.409.113,02	1.472.313,96	2.055.461,97	1.829.284,53	1.840.897,17	1.358.158,44	1.464.006,81	1.999.205,81	1.704.650,55	19.257.265,08	21.536.776,00
Cota-Parte do FPM	705.502,96	697.499,64	581.509,77	661.854,51	747.285,68	1.263.610,83	815.366,06	1.020.720,44	620.004,58	737.052,29	980.101,64	809.722,74	9.640.231,14	10.273.719,00
Cota-Parte do ITR	19,31	100,98	195,50	666,01	43,16	14,87	0,00	36,41	40,55	12,75	61,35	0,00	1.190,89	825,00
Transferências da LC 87/1996	160,64	160,64	160,64	160,64	160,64	160,64	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	1.936,38	3.026,00
Cota-Parte do ICMS	124.136,58	91.414,10	149.854,41	124.715,05	98.665,28	164.122,12	138.679,65	105.514,70	149.010,14	101.320,63	160.785,77	132.106,48	1.540.324,91	1.556.645,00
Cota-Parte do IPVA	11.035,25	12.356,63	10.909,71	9.280,43	6.317,82	2.383,52	5.939,75	6.060,43	11.416,36	18.904,44	19.332,80	14.721,24	128.658,38	138.918,00
Transferências da LC 61/1989	127,80	113,47	142,01	154,18	111,25	174,77	157,80	129,33	123,75	117,35	146,11	81,16	1.578,98	1.777,00
Transferencias do FUNDEB	291.424,97	312.982,98	316.124,79	336.798,82	330.205,51	427.042,95	467.110,14	408.421,59	357.445,74	335.236,25	589.171,71	411.782,25	4.583.747,70	4.408.932,00
Outras Transferencias Correntes	281.765,04	261.153,66	275.321,34	275.483,38	289.524,62	197.952,27	401.869,04	299.852,18	219.955,23	271.201,01	249.444,34	336.074,59	3.359.596,70	5.152.934,00
Outras Receitas Correntes	6.391,67	8.714,25	8.108,15	9.071,83	5.974,81	6.423,95	2.492,39	4.418,12	3.650,80	4.428,06	5.816,20	3.261,05	68.751,28	216.076,00
DEDUÇÕES (II)	198.667,98	214.819,48	210.179,39	219.252,09	221.593,35	309.362,91	269.320,05	298.948,75	214.357,29	237.139,06	308.663,01	264.547,45	2.966.850,81	3.200.962,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	52.297,57	54.490,46	61.625,03	59.886,00	51.076,64	104.133,23	77.259,05	72.424,14	58.205,86	65.625,20	76.545,12	73.188,76	806.757,06	696.779,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.203,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	146.370,41	160.329,02	148.554,36	159.366,09	170.516,71	205.229,68	192.061,00	226.524,61	156.151,43	171.513,86	232.117,89	191.358,69	2.160.093,75	2.394.980,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.317.841,18	1.274.915,92	1.324.787,62	1.314.509,70	1.366.622,28	1.939.099,75	1.705.461,52	1.666.135,69	1.282.054,92	1.352.738,57	1.865.699,68	1.563.078,46	17.972.945,29	19.773.308,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas														

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DE2E6CDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	105.585,00	97.543,60	8.041,40
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	105.585,00	97.543,60	8.041,40

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (I b) - (II e + II f)	SALDO ATUAL (j) = (III h + II i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AFD3ADA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	NADA A REGISTRAR			
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-Dependentes											
Outros Passivos Contingentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV) / (V)											
NOTA:											
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas											

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EC5DBC09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	429.033,00	429.033,00	222.983,96	51,97
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	30.751,00	30.751,00	8.599,60	27,97
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.178,00	6.178,00	305,00	4,94
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	24.573,00	24.573,00	8.294,60	33,75
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	15.830,00	15.830,00	8.740,00	55,21

1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	15.830,00	15.830,00	8.740,00	55,21
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	172.333,00	172.333,00	81.875,35	47,51
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	172.333,00	172.333,00	81.875,35	47,51
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	210.119,00	210.119,00	123.769,01	58,90
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	210.119,00	210.119,00	123.769,01	58,90
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	429.033,00	429.033,00	222.983,96	51,97
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.974.910,00	11.974.910,00	5.848.639,24	48,84
2.1- Cota-Parte FPM	10.273.719,00	10.273.719,00	4.982.967,75	48,50
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.273.719,00	10.273.719,00	4.982.967,75	48,50
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.556.645,00	1.556.645,00	787.417,37	50,58
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	3.026,00	3.026,00	972,54	32,14
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.777,00	1.777,00	755,50	42,52
2.5- Cota-Parte ITR	825,00	825,00	151,06	18,31
2.6- Cota-Parte IPVA	138.918,00	138.918,00	76.375,02	54,98
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.403.943,00	12.403.943,00	6.071.623,20	48,95

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	544.205,00	544.205,00	281.174,58	51,67
5.1- Transferências do Salário-Educação	166.775,00	166.775,00	78.911,10	47,32
5.2- Transferências Diretas - PDDE	22.954,00	22.954,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	177.940,00	177.940,00	66.126,00	37,16
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	56.402,00	56.402,00	27.070,74	48,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	120.134,00	120.134,00	109.066,74	90,79
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	700.798,00	700.798,00	112.389,00	16,04
6.1- Transferências de Convênios	700.798,00	700.798,00	112.389,00	16,04
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINOO	2.215.924,00	2.215.924,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.460.927,00	3.460.927,00	393.563,58	11,37

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.394.980,00	2.394.980,00	1.169.727,48	48,77
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	2.054.743,00	2.054.743,00	996.593,37	48,50
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.394.980,00	2.394.980,00	1.169.727,48	48,77
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	311.329,00	311.329,00	157.483,37	50,58
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	605,00	605,00	194,46	32,14
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	355,00	355,00	151,09	42,56
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.5)	165,00	165,00	30,19	18,30
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	27.783,00	27.783,00	15.275,00	54,98
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.428.932,00	4.428.932,00	2.574.881,73	58,27
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.861.347,00	3.861.347,00	2.195.445,12	56,86
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	547.585,00	547.585,00	373.722,56	68,25
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	5.714,05	28,57
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.466.367,00	1.466.367,00	1.025.717,64	69,95
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				1.025.717,64
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.020.172,00	3.025.204,74	1.943.696,96	130,59	1.763.418,71	119,63	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	896.552,00	896.552,00	608.443,98	67,86	569.769,28	63,55	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.123.620,00	2.128.652,74	1.335.252,98	62,73	1.193.649,43	56,08	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.408.760,00	1.408.760,00	793.984,32	134,98	711.874,12	126,77	0,00
14.1- Com Educação Infantil	134.214,00	134.214,00	109.040,40	81,24	106.379,80	79,26	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.274.546,00	1.274.546,00	684.943,92	53,74	605.494,32	47,51	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.428.932,00	4.433.964,74	2.737.681,28	61,74	2.475.292,83	55,83	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00

17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	68,49
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,65
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	3,87
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = % (b/a) x 100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	3.100.985,75	3.100.985,75	1.517.905,80	48,95

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.180.177,00	1.183.654,00	740.752,26	84,83	699.416,96	80,82	0,00
23.1- Creche	1.180.177,00	1.183.654,00	740.752,26	84,83	699.416,96	80,82	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.030.766,00	1.030.766,00	717.484,38	69,61	676.149,08	65,60	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	149.411,00	152.888,00	23.267,88	15,22	23.267,88	15,22	0,00
23.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.448.180,00	4.464.236,74	2.566.933,13	110,89	2.288.256,60	98,96	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.398.166,00	3.403.198,74	2.020.196,90	59,36	1.799.143,75	52,87	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.448.180,00	4.464.236,74	2.566.933,13	110,89	2.288.256,60	98,96	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.050.014,00	1.061.038,00	546.736,23	51,53	489.112,85	46,10	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	30.546,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	(30.546,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.628.357,00	5.647.890,74	3.307.685,39	58,56	2.987.673,56	52,90	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.025.717,64
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	5.714,05
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) [6]	1.031.431,69
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) [6]	1.956.241,87
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	32,22
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	166.775,00	166.775,00	79.879,94	47,90	79.879,94	47,90	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.388.394,00	3.392.134,00	189.237,12	5,58	179.712,12	5,30	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	3.555.169,00	3.558.909,00	269.117,06	7,56	259.592,06	7,29	0,00
45- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (29 + 44)	9.183.526,00	9.206.799,74	3.576.802,45	38,85	3.247.265,62	35,27	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	892.641,26	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	26.973,40	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.569.167,68	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.475.292,83	
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	
49.2-RESTOS A PAGAR	0,00	

50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.714,05
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	126.562,30

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6A9B627B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO RREO 3º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	20.473.705,00	9.760.873,37	10.108.063,26
Receitas Tributárias	418.054,00	219.553,11	188.313,61
IPTU	6.178,00	305,00	2.988,74
IRRF	210.119,00	123.769,01	85.801,74
ITBI	15.830,00	8.740,00	7.592,92
ISS	172.333,00	81.875,35	87.223,90
Outras Receitas Tributárias	13.594,00	4.863,75	4.706,31
Receitas de Contribuições	696.779,00	490.597,81	933.281,04
Receitas Previdenciárias	696.779,00	423.248,13	333.372,84
Outras Receitas de Contribuições	0,00	67.349,68	599.908,20
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	105.585,00	97.543,60	47.362,50
(-) Aplicações Financeiras	105.585,00	97.543,60	47.362,50
Transferências Correntes	19.141.796,00	9.026.475,83	8.867.986,31
FPM	8.218.976,00	3.986.374,38	4.061.436,58
ICMS	1.245.316,00	629.934,00	613.000,38
Convênios	1.042.205,00	37.389,00	0,00
Outras Transferências Correntes	8.635.299,00	4.372.778,45	4.193.549,35
Demais Receitas Correntes	217.076,00	24.246,62	118.482,30
Dívida Ativa	24.573,00	8.294,60	5.702,20
Diversas Receitas Correntes	192.503,00	15.952,02	112.780,10
RECEITAS DE CAPITAL (II)	16.756.262,00	75.000,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.756.262,00	75.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	3.942.804,00	0,00	0,00
Convênios	12.813.458,00	75.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)	16.756.262,00	75.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	37.229.967,00	9.835.873,37	10.108.063,26

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.788.384,94	3.165.947,73	9.712.039,62	9.453.016,01	8.590.808,30		
Pessoal e Encargos Sociais	14.117.871,67	2.097.634,51	7.039.668,12	6.890.884,18	6.363.677,52		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.368,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	6.666.145,27	1.068.313,22	2.672.371,50	2.562.131,83	2.227.130,78		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX)	20.784.016,94	3.165.947,73	9.712.039,62	9.453.016,01	8.590.808,30		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	17.694.876,06	13.577,50	558.951,67	694.398,45	475.447,39		
Investimentos	17.079.032,06	13.577,50	345.099,67	548.156,40	331.704,67		
Inversões Financeiras	20.748,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00		
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00			0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00			0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	20.748,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00		
Amortização da Dívida (XIV)	595.096,00	0,00	173.852,00	146.242,05	103.742,72		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII – XIV)	17.099.780,06	13.577,50	385.099,67	548.156,40	371.704,67		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	54.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS (XVII)	165.837,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	38.103.849,00	3.179.525,23	10.097.139,29	10.001.172,41	8.962.512,97	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)	(873.882,00)	6.656.348,14	10.923,97	(165.299,04)	1.145.550,29	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00			

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:65A1BC96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO RREO 3º BIESMTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	3.635.109,63	3.166.968,69	1.142.922,69	0,00	5.659.155,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.659.155,63
PODER EXECUTIVO	3.635.109,63	3.166.968,69	1.142.922,69	0,00	5.659.155,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.659.155,63
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé	3.629.365,63	3.163.192,35	1.141.108,35	0,00	5.651.449,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.651.449,63
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL BONITENSE	5.744,00	3.776,34	1.814,34	0,00	7.706,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.706,00
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.635.109,63	3.166.968,69	1.142.922,69	0,00	5.659.155,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.659.155,63

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:28FB6440

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL ITAMBÉ LTDA, estabelecida na Rua Januário Filizola, nº. 232 – Centro – Itambé - PE. CNPJ Nº. 02. 775. 367/ 0001 - 02, pela sua representante (procuradora) infra-assinado, Senhora VALDINETE BELARMINO CABRAL, portadora do CPF nº 333. 646. 644 - 04, residente à Rua 1º de Maio, 559 – Centro – Pedras de Fogo – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aqu**isição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creche, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de**

Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 - LIMPEZA DE LOUÇA				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**DETERGENTE** líquido (lava louça) neutro 500 ml, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente embalagem c/ 12 unidades. Marca: MAXPOL.	UNID	337	1,19
02	**DETERGENTE** líquido (lava louça) neutro 2 litros, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente embalagem c/ 06 unidades. Marca:	UNID	3.350	3,69
03	**LIMPA ALUMINIO** liquido, fr. de 500 ml Composição básica: tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veí+A16:B21culo; tipo líquido; com validade de 2 anos; laudo analítico do lote do produto e autorização funcionamento do fabricante ANVISA/MS. Marca: MAXPOL.	UNID	1.006	1,19
04	**ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE** (fibra e espuma) Formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo. Marca: LIMPABELA.	UNID	2.420	0,39
05	**ESPONJA DE LÃ DE AÇO**, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura maciae isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo 10 0x75. Composição: lã de aço carbono. Bolsa com 08 unidades. Marca: ASSOLAN.	BLS	892	0,99
06	**SABÃO EM BARRA** composição básica: carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas; especificações PH 1% = 11,5 máximo, alcalinidade livre; máximo 0,5% P/P; de glicerina; na cor amarela; embalado em saco plástico, com validade 2 anos;laudo analítico do lote do produto. Autorização de funcionamento do fabricante ANVISA/MS, pacote com 5 tabletes. Marca: REDENÇÃO.	PCT	551	3,69
07	**SABONETE LÍQUIDO CREMOSO**: de teor cosmético, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi-gel. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, pH 6,5 a 7,5 para limpeza de mãos. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 01 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, numero de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização.Marca: TRI-D.	UNID	170	3,79
Total...R$				**18.464,04**
LOTE 04 - PANOS E AVENTAL				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**AVENTAL FRONTAL** – alças para ajuste no pescoço e cintura, Costura simples, alça da cintura: 115 cm, alça do pescoço:55cm, comprimento 120cm, tamanho único. Marca: T.C	UNID	664	3,50
02	**FLANELA** para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. Marca: M.C	UNID	284	1,15
03	**PANO DE CHÃO** saco cru dimensões 55 x 75. Marca: T.C	UNID	604	3,99
04	**PANO DE PRATO** em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,45 m x 0,75 m. Marca: BRULIMP.	UNID	1.250	2,29
Total..R$				**7.923,06**
LOTE 06 – DESCARTÁVEIS				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**COLHER DESCARTAVEL** em plástico não reciclado, no tamanho grande, pacote com 50 unidades. Marca: STAR FEST.	PCT	250	3,60
02	**COPO DESCARTÁVEL** para café, capacidade 50 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/ 100 und, caixa c/ 50 pacotes. Marca: COPOBRÁZ.	CX	2	93,00
03	**COPO DESCARTÁVEL**, cap. 180 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/100 unidades, caixa c/ 25 pacotes. Marca: COPOBRÁZ.	CX	100	78,75
04	**FACA** de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. Marca: STAW PLAST.	PCT	230	2,59
05	**GARFO DESCARTAVEL,** de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. Marca: STAR FEST.	PCT	250	3,10
06	**GUARDANAPO DE PAPEL,** cor branca, medindo no mínimo 20 cm x 23 cm, em pacotes com no mínimo 50 unidades, registro na ANVISA. Marca: LEVE.	PCT	360	0,59
07	**PAPEL ALUMINIO,** de 65mX45cm. Marca: ROLINHO.	UNID	335	4,69
08	**PAPEL FILME,** de 30mX28cm. Marca: WYDA PRATIC.	UNID	540	3,29
09	**PAPEL HIGIÊNICO**, cor branca, não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes. Marca: COTTON.	FD	280	28,64
10	**PAPEL TOALHA**, folha dupla picotada, cor branca, super resistente de rápida absorção primeira qualidade, tamanho 21 cm x 20,0cm, pacote com 2 rolos de 60 folhas. Marca: LEVE.	PCT	400	2,89
11	**PRATO DESCARTÁVEL** raso, pacote com 10 unidades.Marca: COPOBRÁZ.	PCT	1.050	1,99
12	**SACO PARA CACHORRO QUENTE,** pacote c/ 100 unidades, com 27cmX13cm. Marca: JCPA PLÁSTICOS.	PCT	60	2,49
13	**SACO PARA PIPOCA,** de 8cmX14cm , pacote c/ 50 unidades. Marca: BRINK FEST.	PCT	120	5,90
Total...R$				**26.013,95**
LOTE 08 - FÓSFORO E PRENDEDOR				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**FÓSFORO**, contendo dez caixas com 40 palitos de fósforos, caixa de madeira acendimento macio e seguro. Material com o selo do INMETRO. Marca: FIAT.	MAÇO	75	2,05
02	**PRENDEDOR** de roupas, corpo em material plástico, mola em arame reforçado anti-ferrugem, medindo aproximadamente 9 cm, com 12 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto. Marca: BILA.	PCT	57	0,79
Total...R$				**198,78**
LOTE 09 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**ESCOVA DENTAL** infantil. Marca: POP.	UNID	2.500	1,79
02	**ESCOVA** para roupa confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. Marca: CONDOR.	UNID	108	7,49
3	**SABONETE** infantil tablete 90g. Marca: EVEN KIDS.	UNID	200	1,99
04	**SABONETE LÍQUIDO CREMOSO** para bebê, de teor cosmético, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi-gel, com 200ml. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, pH 6,5 a 7,5, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. Marca: MURIEL BABY.	UNID	630	7,19
05	**TALCO,** pó macio, absorvente, 200g. Marca: HALLEY BABY.	UNID	60	9,61
06	**TOALHA DE BANHO,** 100% algodão, macia, medida 70 cm X 130 cm e tam. grande. Marca: FIORELA.	UNID	250	10,99
07	**TOALHA DE ROSTO**, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2,com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas. Marca: FIORELA.	UNID	488	4,99
08	**SHAMPOO,** infantil, 500 ml. Marca: LORYS KIDS.	UNID	220	8,89
09	**COLÔNIA,** lavanda infantil, 500 ml. Marca: JOHNSO'NS BABY.	UNID	200	22,59
10	**CREME PARA PENTEAR,** infantil, 300g. Marca: LORYS KIDS.	UNID	75	6,39
12	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL,** polímero super absorvente, barreira antivazamento, fralda de algodão e fita de velcro, tripla proteção para o bebê, por até 12 horas, possuem sistema BLOCKGEL com canais ativos que distribuem mais rápido o xixi ajudando na absorção e a manter a pele do bebê mais seca, com PH balanceado, ajudando também na prevenção de assaduras, Utrarespiravél e Utrasseca. Pacote econômico, TAM G. Marca: HUGGIES TURMA DA MÔNICA.	PCT	2.500	21,60
13	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL,** polímero super absorvente, barreira antivazamento, fralda de algodão e fita de velcro, tripla proteção para o bebê, por até 12 horas, possuem sistema BLOCKGEL com canais ativos que distribuem mais rápido o xixi ajudando na absorção e a manter a pele do bebê mais seca, com PH balanceado, ajudando também na prevenção de assaduras, Utrarespiravél e Utrasseca. Pacote econômico, TAM EG. Marca: HUGGIES TURMA DA MÔNICA.	PCT	2.000	21,60
14	**HASTE FREXIVEL COM PONTA DE ALGODÃO**, com sistema antigerme, embalagem de 75 unidades. Marca: CONTTON LINE.	CX	100	1,19
15	**ALGODÃO**, hidrófilo em bolinhas, pacote com 100g. Marca: CONTON KIDS.	PCT	86	2,95

16	**LENÇOS UMEDECIDOS**, embalagem com 70 unidades, sem álcool, dermatologicamente testado e hipoalergênico. Marca: COTTON.	PCT	150	2,95
17	**CREME DENTAL**, infantil, 50g. Marca: EVEN KIDS.	UNID	150	3,26
18	**ESPONJA**, para banho infantil. Marca: SPLUM BABY.	UNID	200	2,86
Total...R$				**122.000,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00016/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)
CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016 e a proposta da empresa COMERCIAL ITAMBÉ LTDA, classificada em 1º lugar nos lotes: 01,04,06,08 e 09 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 13 de abril de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

COMERCIAL ITAMBÉ LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D9C1B255

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, estabelecida na Avenida das Fronteiras, 65, Loja 07, Igapó – Natal/RN CEP 59. 104. 345 CNPJ Nº.10. 655. 938/ 0001 - 01, pela sua representante (procuradora) infra-assinado, Senhora LAYSE DE SOUZA MAIA, portadora do CPF nº 069. 225. 934 - 13, residente à Av. Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, 2010 – Candelária – Natal – RN, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2016**,

firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aqu**isição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creche, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga**, abaixo especificados:

LOTE 02 - LIMPEZA DE SUPERFICIES				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**ÁCIDO MURIÁTICO** em liquido composto de hcl+h20 incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto.	LT	79	2,67
02	**ÁGUA SANITÁRIA** com ação desinfetante, embalagem de 1litro. Composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum.	UNID	5.708	1,35
03	**ÁLCOOL** etílico 92,8º, c/ 500 ml, na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses.	UNID	626	3,89
04	**CERA LIQUIDA** incolor, composição: Cera de carnaúba, estabilizante, resina acrílica, conservante emulsificantes, fragrância, corante e veículo, acondicionado em frasco plástico contendo 900 ml,produto c/ registro no ministério da saúde.	UNID	52	4,96
05	**DESENGORDURANTE MULTIUSO**, eficaz para remoção de gorduras e sujeiras de todos os tipos, especialmente indicado para cozinhas, pisos, banheiros, box e azulejos. Embalagem com 500ml.	UNID	71	2,38
06	**DESINFETANTE**, possui fórmula específica para desinfetar, limpar e perfumar os ambientes com ação eficaz contra germes, bactérias e fungos, deixando a casa livre de microorganismos e com agradável Perfume. Ideal para uso em vasos sanitários, pias, lavatórios, ralos, tanques, azulejos, pisos e lixeiras. 2 LITROS.	UNID	4.005	3,16
07	**DESINFETANTE** de alta qualidade que tem em sua composição, ativos que permitem ao mesmo tempo, limpar, desinfetar, desodorizar e perfumar o ambiente, embalagem de 500 ml.	UNID	124	1,10
08	**DESODORIZADOR** de ambiente em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com 360ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	1.384	6,25
09	**INSETICIDA AEROSOL,** 300 ml, baixa toxidade com sovente a base de água, sem CFC.	UNID	538	5,19
10	**DESODORIZADOR** sanitário. Aspecto físico: tablete sólido de 35g, para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNID	1.000	11,12
11	**SABAO EM PÓ**, para limpeza pesada, acondicionado em embalagem plástica com 500 kg, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA.	UNID	5.570	1,48
12	**LIMPA VIDROS**. Remove a sujeira de vidros, espelhos, acrílicos. Deixa uma camada que protege as superfícies contra manchas de chuva. Brilho cristalino. Mantém vidros, vitrines, espelhos limpos e brilhantes. Prática embalagem tradicional com 500 ml.	UNID	05	2,60
13	**LUSTRA MÓVEIS** emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNID	214	2,26
TOTAL				**R$ 44.873,43**
LOTE 03 – Luvas				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**LUVAS DE BORRACHA**, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: M, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	UNID	304	2,82
02	**LUVAS DE BORRACHA**, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: G, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	UNID	228	2,82
03	**LUVA DE VENIL DESCARTÁVEL** , transparente, caixa c/12 unidade, tamanho P, M e G, confeccionada em resina vinílica, com redutor alérgica.	UNID	200	3,21
TOTAL				**R$ 2.142,24**
LOTE 07 - VASSOURAS RODO E PÁ				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**PÁ DE METAL** para lixo com cabo longo.	UNID	156	3,05
02	**RODO** plástico 60 cm com cabo	UNID	338	6,03
03	**VASSOURA DE NYLON** com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	UNID	848	5,15
04	**VASSOURA DE PALHA**, material das cerdas palha carnaúba, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral.	UNID	2.025	2,56
05	**VASSOURA DE PELO**: sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo.	UNID	64	5,15
06	**VASSOURA DE PIAÇAVA** com cabo de madeira resistente e com formato cilíndrico,deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco. Comprimento 108 cm e diâmetro 2,2 cm.	UNID	616	3,45
07	**VASSOURÃO DE PIAÇAVA** de 60 cm base madeira (GARI).	UNID	50	8,60
08	**VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO –** escova para limpeza - com cerdas de nylon; para limpeza em geral; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente.	UNID	180	3,00
TOTAL				**R$ 15.489,94**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00016/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016 e a proposta da empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, classificada em 1º lugar nos lotes: 02,03 e 07 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaina - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 13 de abril de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:442C8E15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00017/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00017/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EVERALDO MARINHO DE ARAÚJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME, estabelecida na Rua São Paulo, 98 – Centro – Juripiranga – PB, CNPJ nº 07. 234. 100/ 0001 - 21, pelo seu representante infra-assinado, Senhor EVERALDO MARINHO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 040. 927. 694 - 40, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 98 – Centro – Juripiranga – PB, doravante denominada de FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00017/2016,

firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 - Hidráulicos, Louças e Ferragens.				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	Adaptador c/ rosca de 20 mm Marca: Plastubos.	Und	50	0,25
02	Adaptador c/ rosca de 25 mm Marca: Plastubos.	Und	50	0,40
03	Anel vedação p/vaso sanitário Marca: Pulvitec.	Und	50	7,00
04	Arame recozido 18 Preto Marca: Belgo.	Kg	60	8,50
05	Arrebite Marca: Vap.	Und	700	0,05
06	Arruela Alumínio ¾ Marca: Ge.	Und	100	0,50
07	Arruela Alumínio 1¼ Marca: Ge.	Und	100	1,50
08	Arruela Alumínio 1½ Marca: Ge.	Und	100	1,50
09	Arruela Alumínio de 1” Marca: Ge.	Und	100	1,00
10	Arruela lisa 1/8z. Marca: Ciser.	Und	100	0,10
11	Arruela lisa 3/8. Marca: Ciser.	Und	100	0,10
12	Bacia sanitária (vaso) Marca: Logasa.	Und	60	99,00
13	Boia d’água automática Marca: Margirios.	Und	10	39,00
14	Bolsa de ligação interna Marca: IPCL	Und	30	3,50
15	Bomba submersa 0,5CV 220V Marca: Ferrari.	Und	6	1.350,00
16	Bomba submersa 1,5CV 220V Marca: Ferrari.	Und	2	1.650,00
17	Bomba submersa 2,0CV 220V Marca: Farrari.	Und	2	1.900,00
18	Bomba submersa 3,0CV 220V Marca: Farrari.	Und	1	2.500,00
19	Bujão c/ rosca de 20 mm Marca: Plasbubos.	Und	30	0,30
20	Bujão c/ rosca de 20 mm Marca: Plasbubos.	Und	5	0,30
21	Caixa d'água 3000 litros Marca: Ecofibra.	Unid	5	1.000,00
22	Caixa d'água 1000 litros Marca: Ecofibra.	Unid	5	320,00
23	Caixa d’água 500 litros Marca: Tigre.	Und	5	200,00
24	Caixa de descarga completa Marca: Granplast.	Und	60	30,00
25	Caixa sif 150x150x50 Marca: Krona	Und	5	25,00
26	Cano soldável 25mm vara c/ 6m Marca: Plastubos.	Und	50	3,00
27	Cano soldavel 32mm vara c/ 6m Marca: Plastubos.	Und	30	22,00
28	Cano soldável de 20mm vara c/ 6m Marca: Plastubos.	Und	110	9,50
29	Cantoneira 4x6 p/ prateleira Marca: Asatigre.	Und	10	2,00
30	Cantoneira ferro 6x4 Marca: Asatigre.	Und	10	8,00
31	Chapa de zinco para bica 80 cm Marca: Açobrasil.	Mt	150	20,00
32	Chicote plástico de 40 cm Marca: Herc.	Und	120	3,50
33	Chuveiro plástico Marca: Duda.	Und	30	5,00
34	Cifrão sanfonado dupla saída Marca: Duda.	Und	30	12,00
35	Cifrão sanfonado tripla saída Marca: Duda.	Und	30	23,00
36	Cifrão sanfonado uma saída Marca: Duda.	Und	30	4,50
37	Cola araldite Marca: Araldite.	Und	5	16,00
38	Cola Durepox Marca: Durepox.	Cx	5	42,00
39	Cola para cano grande Marca: Pulvitec.	Und	50	3,00
40	Curva PVC ¾ 90°	Und	50	2,50

	Marca: IPCL			
41	Curva PVC 1" 90° Marca: IPCL	Und	50	3,00
42	Dobradiça 3" Marca: Silvana	Und	80	1,25
43	Dobradiça canto 850x2 ½ Marca: Silvana	Und	30	1,00
44	Dobradiça canto 850x3 ½ Marca: Silvana	Und	30	1,50
45	Estribo 17x27 verg 4,2mm Marca: Gerdau	Und	600	0,75
46	Fechadura ext 1101/02 Maçaneta Marca: Soprano	Und	80	30,00
47	Fechadura para porta Marca: Silvana	Und	80	6,50
48	Ferrolho chato 450x4 zic Marca: Silvana	Und	20	3,25
49	Ferrolho chato p cadeado 460x3 Marca: Silvana	Und	20	2,00
50	Ferrolho porta cadeado 450x3 Marca: Silvana	Und	30	2,50
51	Ferrolho porta cadeado 700x4 Marca: Silvana	Und	15	6,00
52	Irrigador setorial espiga engrapid Marca: Herc	Und	5	12,00
53	Joelho LR 20 x ½ Marca: Plastubos	Und	50	1,00
54	Joelho LR 25 x ¾ Marca: Plastubos	Und	50	1,40
55	Joelho pvc de 100mm Marca: Plastubos	Und	120	3,00
56	Joelho pvc de 40mm Marca: Plastubos	Und	100	0,70
57	Joelho pvc de 50mm Marca: Plastubos	Und	100	1,20
58	Joelho pvc de 75mm Marca: Plastubos	Und	90	3,00
59	Joelho pvc soldável de 20 mm Marca: Plastubos	Und	120	0,30
60	Joelho pvc soldável de 25 mm Marca: Plastubos	Und	120	0,40
61	Joelho pvc soldável de 40 mm Marca: Plastubos	Und	70	2,50
62	Joelho pvc soldavel de 50 mm Marca: Plastubos	Und	50	2,50
63	Lavatório c/coluna Marca: Lagasa	Und	30	105,00
64	Lavatório granito Marca: Artegranito	Und	8	300,00
65	Lavatório plástico Marca: Herc	Und	20	18,00
66	Luva esgoto 40 mm PVC Marca: Plastubos	Und	30	0,60
67	Luva pvc soldável de 20 mm Marca: Plastubos	Und	210	0,30
68	Luva soldável 25 mm Marca: Plastubos	Und	50	0,40
69	Luva pvc soldável de 40mm Marca: Plastubos	Unid	10	2,00
70	Luva soldável 60 mm PVC Marca: Plastubos	Und	15	6,50
71	Luva soldável de 32 mm Marca: Plastubos	Und	50	1,50
72	Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	50	0,80
73	Parafuso 1020 5/16x1 1/4 nc s/porca Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	30	0,70
74	Parafuso 1020 5/16x1/2 nc s/porca Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	30	0,60
75	Parafuso barra rosquiara de 20x100 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	3	32,00
76	Parafuso barra rosquiara de 22x100 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	5	45,00
77	Parafuso barra rosquiara de 7/16x100 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	5	38,00
78	Parafuso barra rosquiara de 9/16x100 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	5	42,00
79	Parafuso c/ fenda rosca total e bucha de 7 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	100	0,25
80	Parafuso c/ fenda rosca total e bucha de 8 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	230	0,30
81	Parafuso c/ porca sextavada e bucha de 10 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	230	0,60
82	Parafuso de aço galvanizado 7/16x10 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	20	9,00
83	Parafuso fenda rosca ligeira ¼ Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	300	0,50
84	Parafuso fenda rosca ligeira 3/16 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	300	0,60

85	Parafuso fenda rosca ligeira 5/16 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	200	0,70
86	Parafuso fenda rosca ligeira 5/32 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	200	0,35
87	Parafuso p/assento sanitário Marca: Herc	Und	40	5,00
88	Parafuso p/telhas 5/16x110mm - Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	40	1,00
89	Prego 1 ½ Parafuso 10 Marca: Gerdau	Kg	50	8,00
90	Prego 2 ½ Marca: Gerdau	Kg	40	8,00
91	Prego com cabeça 13x15 Marca: Gerdau	Kg	20	11,00
92	Prego com cabeça 13x27 Marca: Gerdau	Kg	30	12,00
93	Prego com cabeça 18x24 Marca: Gerdau	Kg	30	9,00
94	Prego telheiro 18x27 Marca: Asatigre	Kg	6	22,00
95	Redução pvc de 100 x 50 Marca: Plastubos	Und	30	4,00
96	Redução pvc de 75 x 50 Marca: Plastubos	Und	30	3,50
97	Redução pvc de 100 x 40 Marca: Plastubos	Und	30	5,50
98	Redução pvc de 100 x 75 Marca: Plastubos	Und	30	4,00
99	Registro esfera passagem ½ Marca: Herc	Und	40	7,00
100	Registro esférico de 20mm Marca: Higiban	Und	50	5,00
101	Registro esférico de 25mm Marca: Higiban	Und	40	7,00
102	Pia inox de 1 m Marca:GelPlus	Unid	5	135,00
103	Pia inox de 1,40 cm Marca: GelPlus	Unid	5	165,00
104	Pia inox de 1,60 cm Marca: GelPlus	Unid	5	199,00
105	Pia inox de 1,80 cm Marca: GelPlus	Unid	5	290,00
106	Pia inox de 2 m Marca: GelPlus	Unid	5	300,00
107	Roda carro de mão Marca: JCA	Und	30	20,00
108	T ol de 40 mm Marca: Plastubos	Und	60	1,50
109	T ol de 50 mm Marca: Plastubos	Und	60	4,00
110	T ol de 75 mm Marca: Plastubos	Und	60	6,00
111	T ol de 10mm Marca: Plastubos	Unid	10	7,00
112	T soldável c/ rosca de 20 mm – Marca: Plastubos	Und	50	1,50
113	T soldável de 20 mm Marca: Plastubos	Und	125	0,40
114	T soldável de 25 mm Marca: Plastubos	Und	100	0,50
115	Talhadeira chata 12” Marca: São Romão	Und	5	10,00
116	Talhadeira redonda 12” 1745 Marca: São Romão	Und	5	14,00
117	Tampa plástica p/ vaso sanitário Marca: Herc	Und	70	19,00
118	Tampão oldável de 20 mm Marca: Plastubos	Und	20	0,40
119	Tampão soldável de 25 mm Marca: Plastubos	Und	20	0,60
120	Tampão oldável de 32 mm Marca: Plastubos	Und	20	1,00
121	Tampão oldável de 50 mm Marca: Plastubos	Und	20	3,50
122	Te c/rosca de irriglf 50x1 Marca: Plastubos	Und	15	12,00
123	Te sold 60 mm PVC Marca: Plastubos	Und	8	6,00
124	Torneira de jardim 20 mm Marca: Herc	Und	20	2,00
125	Torneira de jardim 25 mm Marca: Herc	Und	20	2,50
126	Torneira p/ pia cromado Marca: Herc	Und	50	8,00
127	Torneira p/ lavatório plástico Marca: Herc	Und	70	6,00
128	Tubo pvc de 75mm c/ 6m Marca: Plastubos	Und	30	39,00
129	Tubo pvc de 100mm c/ 6 m Marca: Plastubos	Und	90	47,00

130	Tubo pvc de 40mm c/ 6m Marca: Plastubos	Und	80	16,00
131	Tubo pvc de 50mm c/ 6m Marca: Plastubos	Und	50	28,00
132	Tubo PVC esg 150 mm c/ 6m Vara Marca: Plastubos	Und	50	115,00
133	Válvula retenção re-geved mola inox ¾ Marca: Asatigre	Und	10	28,00
134	Válvula saída para pia Marca: Luconi	Und	50	2,00
135	Veda rosca 12mmx10m seal tape Marca: Pulvitec	Und	30	1,00
136	Veda rosca 18mmx25m polytubes Marca: Pulvitec	Und	20	5,00
137	Vedação saída vaso sanitário 100mm Marca: Pulvitec	Und	50	7,00
138	Vedacit 18l Marca: Vedacit	Und	5	100,50
139	Vedacit rapidíssimo pote 1,400k Marca: Vedacit	Und	4	11,00
140	Vergalhão de ¼ Marca: Gerdau	Vara	160	12,60
141	Vergalhão de 3/8 Marca: Gerdau	vara	210	31,00
Total				**R$ 93.350,00**

LOTE 02 - Ferramentas e Acessórios

Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	Alicate de corte 8x1000v Marca: Belzer	Und	3	55,00
02	Alicate universal 8x1000v Marca:Irwin	Und	8	32,00
03	Balde plástico p/ construção Marca:Igual	Und	30	8,00
04	Bota couro preto c/elástico 100-dmc01 Marca: Bompel	Par	25	44,00
05	Bota de borracha preta Marca: Vulcaflex	Par	50	21,0
06	Bota para eletricista Marca: Bompel	Par	4	140,00
07	Broca aço rápido 1/4 E Videa Marca: ATC	Unid	5	5,50
08	Broca aço rápido ½ Marca: ATC	Und	5	17,00
09	Broca aço rápido 1/2 E Videa Marca: ATC	Unid	5	17,00
10	Broca aço rápido 1/4 Marca: ATC	Und	5	5,50
11	Broca aço rápido 1/8 Marca: ATC	Und	5	2,75
12	Broca aço rápido 1/8 E Videa Marca: ATC	Unid	5	2,75
13	Broca aço rápido 11/64 Marca: ATC	Und	5	3,50
14	Broca aço rápido 11/64 E Videa Marca: ATC	Unid	5	3,50
15	Broca aço rápido 3/16 Marca: ATC	Und	5	3,50
16	Broca aço rápido 3/16 E Videa Marca: ATC	Unid	5	3,50
17	Broca aço rápido 3/8 Marca: ATC	Und	5	8,00
18	Broca aço rápido 3/8 E Videa Marca: ATC	Unid	5	8,00
19	Broca aço rápido 5/16 Marca: ATC	Und	5	7,00
20	Broca aço rápido 5/16 E Videa Marca: ATC	Unid	5	7,00
21	Bucha PVC ½ Marca: Iplast	Und	100	0,15
22	Bucha PVC ¼ Marca: Iplast	Und	100	0,20
23	Bucha PVC 10 mm Marca: Iplast	Und	100	0,25
24	Bucha PVC 6mm Marca: Iplast	Und	20	0,15
25	Bucha PVC 7mm Marca: Iplast	Und	20	0,15
26	Bucha PVC 8mm Marca: Iplast	Und	20	0,20
27	Bucha PVC 9 mm Marca: Iplast	Und	20	0,25
28	Cabo p/chibanca /picareta Marca: Romani	Und	20	8,50
29	Cabo p/enxada red 1,5m madeira	Und	20	8,50
30	Cadeado 20 mm. Marca: Stam	Und	40	7,50
31	Cadeado 30 mm Marca: Stam	Und	80	11,00
32	Cadeado 40 mm.	Und	60	15,00

	Marca: Stam			
33	Cadeado 50 mm. Marca: Pado	Und	50	26,00
34	Caixa de massa plástica preta Marca: Max	Und	5	7,00
35	Câmara de ar 3,25x8 Marca: Levorin	Und	20	13,00
36	Câmara de ar 750 r16 tr460 Marca: Levorin	Und	20	27,00
37	Carro de mão Marca: Maestro	Und	25	76,00
38	Cavadeira reta c/c viat Marca: Viat	Und	5	21,00
39	Chave combinada 8 mm Marca: Tramontina	Und	3	7,00
40	Chave dobrar ferro 3/8 imp Marca: Vonder	Und	5	19,00
41	Chave estrela 12x13mm Marca: Mayle	Und	2	12,00
42	Chave estrela 18x19mm Marca: Mayle	Und	5	16,00
43	Chave fenda 1/4x5 Marca: Tramontina	Und	3	5,50
44	Chave teste fenda 1/8x3 Marca: Fox Lux	Und	5	2,50
45	Chibanca c/ cabo Marca:Tramontina	Und	20	40,00
46	Cinto de segurança para eletricista Marca: Vonder	Und	2	55,00
47	Colher pedreiro 9" Marca: Atlas	Und	13	8,50
48	Corda muf seda 04 Marca: Force	KG	30	16,00
49	Corda muf seda 06 Marca: Force	KG	20	15,00
50	Corda muf seda 08 Marca: Force	KG	30	12,00
51	Desempenadeira pvc 16x28 Marca: Senior	Und	5	7,00
52	Disco de Serra Mármore, (MAKITA) especial para ceramica 110x20mm Marca: Bosch	Unid	5	14,00
53	Disco de Serra Mármore, especial para madeira 110x20mm Marca: Starfer	Unid	5	12,00
54	Enxada com cabo Marca: Tupy	Und	30	30,00
55	Enxadeco c/ cabo Marca: Tramontina	Und	5	28,00
56	Esquadro cabo pvc 12/30 cm Marca: Thompson	Und	5	7,00
57	Faixa refletiva 5cmX30cm Grau Diamante Série 983 é construida de lentes prismáticas, encapsuladas em resina sintética transparente, com adesivo agressivo.Especialmente recomendada para aplicação no perímetro lateral e traseiro de veículos de transporte rodoviário - caminhões e ônibus - em faixa contínua ou descontinuada, para aumentar sua visibilidade noturna. Marca: 3M	Unid	50	10,00
58	Fita antiderrapante preta 178/1 Marca: Adere	Und	5	25,00
59	Fita dupla face 12x5m Marca: 3M	Und	2	19,00
60	Fita isolante de alta fusão 19x10 Marca: 3M	Und	5	19,00
61	Fita isolante simples 18x20 Marca: 3M	Und	40	5,00
62	Fita veda rosca Marca: Pulvitec	Unid	20	0,75
63	Fita Zebrada Marca: Fox	Und	30	5,00
64	Furadeira de impacto, 500 Watts de potencia, alimentação 220 Volts, indicada para perfurar madeira, aço ou concreto, com trava perfuração contínua, empunhadeira, velocidade de 2.800 rpm Marca: Bosch	Und	2	270,00
65	Kit jardinagem com três peças, cabo de madeira Marca: Vonder	Kit	60	11,00
66	Lâmina de serra Marca: Starret	Und	95	4,50
67	Lápis carpinteiro Marca: Faber Castell	Und	8	1,00
68	Lima p/enxada 8" Marca: Japi	Und	5	8,00
69	Linha p/pedreiro lisa 100 mts. Marca: Polibel	Und	10	4,00
70	Lixa ferro 40 Marca: Norton	Und	20	2,00
71	Lixa ferro 60 Marca: Norton	Und	10	2,00
72	Lixa ferro 100 Marca: Norton	Unid	50	2,00
73	Lixa Madeira 60 Marca: Norton	Und	20	0,75
74	Lixa Madeira de 100cm Marca: Norton	Unid	100	0,75
75	Lona preta 4x100 30 kg	Und	2	310,00

	Marca: Lonax			
76	Lona preta 4x100 40 kg Marca: Lonax	Und	2	310,00
77	Luva de borracha Marca: Compel	PAR	70	4,00
78	Luva de borracha isolante para eletricista 1,000v Marca: Orion	PAR	2	290,00
79	Luva em couro Marca: Kalipso	PAR	55	7,00
80	Luva raspa cano longo Marca: Kalipso	PAR	200	15,00
81	Mangueira 20 mm c/ 50mt Marca: Plastman	Und	6	70,00
82	Mangueira 25 mm c/ 50 m Marca: Plastman	Und	6	120,00
83	Marreta 1 kg Marca: Paceta	Und	2	17,00
84	Marreta 1 kg oitavada Marca: Paceta	Und	2	24,00
85	Marreta 1,5kg Marca: Paceta	Und	2	28,00
86	Marreta 2kg c/c Marca: Paceta	Und	2	36,00
87	Martelo de unha Marca: Tramontina	Und	10	14,00
88	Pá de metal Marca: Tramontina	Und	60	18,00
89	Picareta c/ cabo Marca: Tramontina	Und	15	40,00
90	Pneu carro de mão 3,25x8 Marca: Monfort	Und	20	30,00
91	Prumo de parede cromado nº 03 500g Marca: Monfort	Und	4	18,00
92	Serra Mármore 1200 Watts de potencia, alimentação 220 Volts, velocidade de 12.000 RPM, diâmetro do disco: 4.1/2" (110mm) Marca: Skil	Unid	2	250,00
93	Serrote hobby 18"* Marca: Ramada	Und	2	18,00
94	Tesoura para grama 12", em aço especial de alta qualidade, cabo de madeira, cortar grama e cercas vivas. Marca: Tramontina	Und	3	19,00
95	Tesoura uso geral 25cm Marca: Tramontina	Und	5	28,00
96	Trena fibra 30m Marca: Thompson	Und	1	23,50
TOTAL				**R$ 27.300,00**
LOTE 03 - Cimento, Areia, Tijolos, Telhas, Britas e etc.				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	Areia fina (acabamento) Marca: Areia	M³	400	35,00
02	Areia lavada Marca: Areia	M³	400	35,00
03	Brita nº 19 Marca: Brita	M³	40	100,00
04	Brita cascalhinho Marca: Brita	M³	20	100,00
05	Cimento saco c/50 kg Marca: Elizabeth	Sc	1.100	23,00
06	Cimento saco c/50 kg Marca: Eliabeth	kg	100	1,00
07	Telha brasilit 2,44 x 0,50 Marca: Eternit	Und	200	16,00
08	Telha canal Marca: Telha	Und	14.000	0,30
09	Tijolo 08 furos Marca:Caciculé	Und	20.000	0,40
TOTAL				**R$ 74.800,00**
LOTE 04 - Pisos e Revestimentos				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	Argamassa ac-I15kg Marca: Argamais	Und	200	6,00
02	Argamassa ac-II15kg Marca: Argamais	Und	300	12,00
03	Pastilha cerâmica brilhante 10x10 cm Amarelo canário Marca: Elizabeth	m²	400	26,00
04	Porcelanato polido 40x40 cm Branco Marca: Elizabeth	m²	300	54,00
05	Rejunte p/revestimento cerâmico, bolsa c/1kg Marca: Rejunta+	Kg	750	1,74
06	Revestimento cerâmico 20x20 cm Azul profundo Marca: Elizabeth	M²	50	26,10
07	Revestimento cerâmico 40X40cm tipo A Marca: Elizabeth	M2	1.100	20,90
TOTAL				**R$ 57.000,00**
LOTE 05 - Material de Pinturas				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	ANTI CORROSIVO, cor cinza, destinado a preparação de superfícies metálica, lata c/3,6 l,indicado para metais ferroso. Marca: Lux	GALÃO	5	40,00
02	CAL branco neve em pó.Acondicionado em embalagem de 10kg. Marca: Hidrotintas	SACO	200	8,00

03	ESCOVAS - Tintas a base d'água, Escova Retangular Azul - Ideal para caiação, tem um design moderno e único no mercado. Contém encaixe para extensor e maior rendimento na pintura. Ideal para: Impermeabilizações, pinturas a cal e rústicas. Tamanhos 03 Cabo médio - cor azul, Composições intético - azul e branco, formato retangular, Ideal para caiação, Indicação Áspera e rugosa, Indicação chapisco, Técnicabase d Água, Técnica impermeabilização. Marca: Atlas	UNID	30	3,50
04	ESPÁTULA medida/tamanho: 20 mm material: aço temperado e cabo de madeira produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	10	3,00
05	ESPÁTULA medida/tamanho: 40 mm material: aço temperado e cabo de madeira produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	5,00
06	MASSA CORRIDA, de 18 litros. Marca: Lux	LATÃO	19	36,00
07	SELADOR DE PAREDE. Marca: Iquini	GALÃO	5	32,00
08	ROLO p/ pintura; material pele de carneiro,tamanhos 22 cm, extra qualidade, sem cabo. Marca: Atlas	UNID	15	30,50
09	THINER indicado para ajustar a viscosidade de tintas e vernizes, auxiliando o alastramento e nivelamento da película proporcionando um excelente rendimento e acabamento à pintura. Acondicionado em galão de 5 litros Marca: Eucatex	GALÃO	10	45,00
10	TINTA acrílica, Amarelo Demarcação 18 l Marca: Lux	LATÃO	10	150,00
11	TINTA esmalte sintético, galão de 3,6 litros, cor verde folha. Marca: Iquini	GALÃO	20	60,00
12	TINTA esmalte sintético, galão de 3,6 litros, cor Amarela. Marca: Iquini	GALÃO	10	60,00
13	TINTA esmalte sintético, galão de 3,6 litros, cor Cinza. Marca:Iquini	GALÃO	3	65,00
14	TINTA látex pva, cor marfim. Marca: Lux	GALÃO	10	21,00
15	TINTA látex pva, lata de 18 litros, cor Verde. Marca: Lux	LATÃO	13	55,00
16	TINTA látex pva, lata de 18 litros, cor Azul. Marca: Lux	LATÃO	18	55,00
17	TINTA látex pva, lata de 18 litros, cor Amarela. Marca: Lux	LATÃO	30	55,00
18	TINTA látex pva, lata de 18 litros, cor Branco Gelo. Marca: Lux	LATÃO	22	55,00
19	TRINCHA dupla dimensão/tamanho: 4" material: cabo de plástico laqueado, virola em aço estanhado cabos de plástico anatômicos, laqueados, cerdas preta, virola em aço estanhado produzida e testada conforme normas específicas. Marca: Atlas	UNID	5	9,00
20	TRINCHA medida/tamanho: largura: .1/2".Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	10	1,60
21	TRINCHA medida/tamanho: largura: 2". Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	3,50
22	TRINCHA medida/tamanho: largura: 3/4".Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	2,00
23	TRINCHA medida/tamanho: largura: 1". Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	2,50
24	TRINCHA , medida/tamanho: largura: 3". Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	6,50
25	ROLO DE LÃ de carneiro, 230mm Marca: Atlas	UNID	5	7,00
TOTAL				**R$ 12.150,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00017/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00017/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00017/2016 e a proposta da empresa EVERALDO MARINHO DE ARAÚJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 13 de abril de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EVERALDO MARINHO DE ARAÚJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E4DEF62F

